



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 5
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	6 - 6
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	7 - 53
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	54 - 114
.....		
5	DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS	115 - 115
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA N.º 3675, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Autorizar a mudança de regime de trabalho do(a) professor(a) **LUCIANA PATRIZIA ALVES DE ANDRADE VALENCA**, Matrícula SIAPE n.º 3315834, investido(a) no cargo de **Professor do Magistério Superior**, passando do regime de trabalho de 20 horas semanais com dedicação exclusiva para 40 horas semanais, **SEM** dedicação exclusiva, a partir de **13/07/2022**.

Processo n.º 23076.051816/2021-63

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 3715, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Segurança Institucional, nos termos do Art. 14 da Resolução n.º 04/2022, do Conselho de Administração:

JOAO EVERALDO DE ARAUJO, SIAPE N.º 1133699
SERGIO PAULINO ABRANCHES, SIAPE N.º 1202339
FERNANDO JOSE DO NASCIMENTO, SIAPE N.º 2617043
OUSSAMA NAOUAR, SIAPE N.º 1971764
BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA, SIAPE N.º 2068631
BRUNO PEDROSA NOGUEIRA, SIAPE N.º 2155034
MARCO AURELIO BENEDETTI RODRIGUES, SIAPE N.º 1512338
CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO, SIAPE N.º 1134695
DIEGO GERMANO BARBOSA, SIAPE N.º 1731406
ANTONIO CARLOS CARDOSO, SIAPE N.º 2994739
MARIA DA CONCEICAO DOS REIS, SIAPE N.º 2584413

Processo n.º 23076.086553/2022-54

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 3720, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Autorizar a mudança de regime de trabalho do(a) professor(a) **ELVIA CHRISTINA BARROS DE ALMEIDA**, Matrícula SIAPE n.º **4495039**, investido(a) no cargo de **Professor do Magistério Superior**, passando do regime de trabalho de **40** horas semanais, com dedicação exclusiva, para **40** horas semanais, **SEM** dedicação exclusiva, a partir de **07/06/2022**.

Processo n.º **23076.089401/2021-82**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 3724, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Autorizar a mudança de regime de trabalho do(a) professor(a) **WALBER DE MOURA AGRA**, Matrícula SIAPE n.º **2205604**, investido(a) no cargo de **Professor do Magistério Superior**, passando do regime de trabalho de **20** horas semanais para **40** horas semanais, **sem** dedicação exclusiva, a partir de **10/03/2022**.

Processo n.º **23076.062767/2021-42**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 3737, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Autorizar a mudança de regime de trabalho do(a) professor(a) **LUIZ ALCINO MONTEIRO GUEIROS**, Matrícula SIAPE n.º **2455989**, investido(a) no cargo de **Professor do Magistério Superior**, passando do regime de trabalho de **40** horas semanais, **COM** dedicação exclusiva, para **40** horas semanais, **SEM** dedicação exclusiva, a partir de **07/06/2022**.

Processo n.º **23076.050957/2021-73**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2915, DE 08 DE JULHO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a **ADRIUS BELTRÃO BURGOS**, matrícula SIAPE n.º **1361567**, no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, da Classe **D**, do padrão **12** para o padrão **13**, com efeitos a partir de **23/06/2021**.

(Processo n.º **23076.073340/2021-42**)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2916, DE 08 DE JULHO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a **ROGÉRIO VIEIRA DE LIMA**, matrícula SIAPE n.º **1785358**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, da Classe **D**, do padrão **08** para o padrão **09**, com efeitos a partir de **01/03/2022**.

(Processo n.º **23076.048004/2022-67**)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 3168, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a **NAYANE ANDRADE GALENO**, redistribuída para Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC em 15/12/2021, matrícula SIAPE n.º **1973124**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, da Classe **D**, do padrão **06** para o padrão **07**, com efeitos a partir de **03/09/2021**.

(Processo n.º **23076.045794/2022-82**)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 3169, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a **IGOR KRISTIAN CHIANCA VENÂNCIO**, matrícula SIAPE n.º **2997017**, no cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, da Classe **D**, do padrão **03** para o padrão **04**, com efeitos a partir de **24/04/2022**.

(Processo n.º **23076.069525/2022-30**)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 3170, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a **ROGÉRIA PATRÍCIA REINAUX DE VASCONCELOS**, matrícula SIAPE n.º 1668087, no cargo de **ENGENHEIRO-ÁREA**, da Classe **E**, do padrão **08** para o padrão **09**, com efeitos a partir de **27/04/2022**.

(Processo n.º 23076.071469/2022-19)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 3570, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional por Mérito, decorrente de avaliação de desempenho, a **JOSÉ VASCONCELOS ALVES JÚNIOR**, matrícula SIAPE n.º 1326420, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, da Classe **D**, do padrão **04** para o padrão **05**, com efeitos a partir de **12/07/2022**.

(Processo n.º 23076.073844/2022-11)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

AFASTAMENTO PARA ESTUDO, CONGRESSO E SIMILARES.

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
3084650	BERNARDO SAMPAIO MENDES	22/01/2020	22/01/2020	CARUARU	PE	003681/2020-08
1757079	MARCELO AMORIM SIBALDO	01/03/2020	07/03/2020	CAMPINAS	SP	007388/2020-23
3191879	FAUSTO JOSÉ DA LUZ CARDOSO	10/03/2022	11/03/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / CARUARU	PE	023715/2022-53
1804898	EDUARDO CARVALHO LIRA	15/05/2022	28/05/2022	UBERLÂNDIA	MG	024906/2022-03
3191878	FAUSTO JOSÉ DA LUZ CARDOSO	19/04/2022	20/04/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / CARUARU	PE	036475/2022-77
1131954	WALDY FERREIRA DE LIMA	11/11/2021	12/11/2021	CARUARU	PE	100984/2021-69
3191879	FAUSTO JOSÉ DA LUZ CARDOSO	29/11/2021	30/11/2021	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / CARUARU	PE	105488/2021-02
1134411	SAULO ALVES DE CARVALHO	20/09/2021	20/09/2021	PAUDALHO	PE	079583/2021-67

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

RETIFICAÇÃO

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia torna pública **Retificação do edital publicado no B.O. UFPE, RECIFE, 57 (144 BOLETIM DE SERVIÇO), páginas 21-39, de 11 de agosto de 2022. Conforme abaixo:**

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI

DISPONIBILIDADE DE ORIENTAÇÕES PREVISTAS POR DOCENTE

Docente	Disponibilidade Prevista
EDUARDO NASSER	4
ERICO ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA	3
FILIFE AUGUSTO BARRETO CAMPELLO DE MELO	4
JOAO EVANGELISTA TUDE DE MELO NETO	1
JULIELE MARIA SIEVERS	4
MARCOS ANTONIO DA SILVA FILHO	3
MARCOS ROBERTO NUNES COSTA	1
RICHARD ROMEIRO OLIVEIRA	0
ROGERIO FABIANNE SAUCEDO CORREA	2
SANDRO COZZA SAYAO	3
SANDRO MARCIO MOURA DE SENA	0
SERGIO FARIAS DE SOUZA FILHO	5
TARIK DE ATHAYDE PRATA	3
THIAGO ANDRE MOURA DE AQUINO	0

LEIA-SE:

ANEXO VI

DISPONIBILIDADE DE ORIENTAÇÕES PREVISTAS POR DOCENTE

Docente	Disponibilidade Prevista
EDUARDO NASSER	4
ERICO ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA	3
FILIFE AUGUSTO BARRETO CAMPELLO DE MELO	4
JOAO EVANGELISTA TUDE DE MELO NETO	1
JULIELE MARIA SIEVERS	2
MARCOS ANTONIO DA SILVA FILHO	3
MARCOS ROBERTO NUNES COSTA	1
RICHARD ROMEIRO OLIVEIRA	0
ROGERIO FABIANNE SAUCEDO CORREA	2
SANDRO COZZA SAYAO	3
SANDRO MARCIO MOURA DE SENA	0
TARIK DE ATHAYDE PRATA	3
THIAGO ANDRE MOURA DE AQUINO	0

Recife, 17 de Agosto de 2022.

Prof. Marcos Antônio da Silva Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado de 29 de Julho de 2022)

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Nutrição do Centro de Ciências da Saúde (CCS), torna público o presente **Edital**, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, <https://www.ufpe.br/posnutri> e aviso veiculado no Diário Oficial da União, as normas do **Concurso Público de Seleção e Admissão – Ano Letivo 2023** para o corpo discente do Programa de Pós-graduação Nutrição, Curso de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se a graduação em Nutrição ou em áreas afins, reconhecidas pelo MEC; e para o Curso de Doutorado, exige-se mestrado em Nutrição ou em áreas afins, reconhecidos pela CAPES/MEC.

1.2 - A inscrição será realizada, exclusivamente, na forma virtual, através do link Mestrado: <https://forms.gle/nCVLk1NA2ZuaMZGTA> e Doutorado: <https://forms.gle/xTwHzLyVdaU4VhNh6> a partir da 0h do dia 22 de agosto de 2022 até às 23h59min do dia 23 de setembro de 2022. Para tanto, o candidato deve disponibilizar em sua ficha de inscrição um e-mail pessoal cadastrado na Plataforma Google. Esta exigência se deve ao fato das ferramentas da Plataforma Google estarem atualmente em uso pela UFPE.

1.3 Os arquivos contendo os documentos listados nos itens 2.1 e 2.2 (mestrado); e itens 2.1 e 2.3 (doutorado) deverão ser enviados em apenas 2 (dois) arquivos (formato PDF): 1 (um) arquivo com os documentos pessoais essenciais para a homologação (ver item 2.1 letras a,b,c,d) e 1 (um) arquivo com o pré-projeto e o currículo com seus documentos comprobatórios devidamente numerados (ver item 2.1 letra e). Os documentos não poderão ser alterados ou complementados, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 O Programa não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Portanto, a confirmação da inscrição se dará por e-mail no momento em que o candidato receber a cópia das suas respostas do “Formulário de Inscrição para Seleção”.

1.5 As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

1.6 Será aceita uma única inscrição por candidato.

2– Documentação para a inscrição:

2.1 - Documentação exigida para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

a) Ficha de Inscrição preenchida, na forma do Anexo I;

b) Cópias de RG e CPF, ou CNH dentro da validade, cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte;

c) 01 (uma) foto 3 x 4 recente, padrão documento;

d) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme instruções para emissão do boleto bancário (Anexo II), podendo ser efetivado através do endereço eletrônico

e) Currículo, seguir ordem do formulário de pontuação (Anexo III para mestrado e Anexo IV para doutorado), indicando a numeração dos documentos que comprovam tal pontuação (Doc.1, Doc, 2 etc). A numeração deve constar no canto superior direito de cada documento.

2.1.1 - O aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado, os servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto, e o candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 e conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o sétimo dia anterior ao do encerramento das inscrições (Anexo VI). Esta opção deve ser assinalada na ficha de inscrição (Anexo I) e a condição de isenção deve ser apresentada;

2.1.2 - No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato no momento da inscrição;

2.1.3 - Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.2 -- Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão encaminhar junto à ficha de inscrição:

a) Diploma (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação; (Diplomas obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC);

b) Pré-projeto de Pesquisa (apenas em formato .pdf.), em conformidade com a respectiva área e linha de pesquisa do Programa de acordo com as especificações item 2.3 b);

2.3 - Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão encaminhar junto à ficha de inscrição:

a) Diploma (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado (Diplomas obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente);

b) Pré-projeto de pesquisa (apenas em formato .pdf.), em conformidade com respectiva área e linha de pesquisa do Programa. O pré-projeto deve conter o mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) páginas, contendo, no mínimo: Folha de identificação contendo nome do candidato, título do pré-projeto e área de concentração; introdução, justificativa, objetivos, metodologia, viabilidade técnica e financeira, cronograma e referencias bibliográficas. Sugere-se formato A4, margem superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, fonte tamanho 11 com espaçamento entre linhas de 1,5 e demais formatações livres.

c) Comprovação de, pelo menos, um artigo publicado ou aceito para publicação, a partir de 2019, em periódico indexado no Scopus, Pubmed ou Scielo. Igualmente serão aceitos como requisitos para inscrição, candidatos autores e/ou co-autores de livros e/ou capítulos de livros aceitos e/ou publicados, a partir de 2019, em nível nacional ou internacional (referente a produção didático-científica), com indicativo do ISBN.

2.4 - O diploma de Curso de Graduação e/ou de Mestrado obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou com Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 - Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de

provável conluente, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

2.6 – Candidatos negros (pretos e pardos), quilombolas, ciganos, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência serão contemplados pelas políticas de ações afirmativas, conforme Resolução nº 17/2021, do CEPE/UFPE e para concorrer às vagas de ações afirmativas, os candidatos deverão anexar documento de autodeclaração (Anexo VII).

2.7 - Além do documento de autodeclaração indicado em 2.6, deve ser anexada toda documentação complementar exigida para comprovação, segundo Artigo 2 do Capítulo 1 da Resolução nº 17/2021 do CEPE/UFPE.

2.8 - Candidatos que apresentem documentação incompleta e/ ou que apresentem pré-projetos que desrespeitem as regras apresentadas neste edital terão suas inscrições recusadas.

3 - Exame de Seleção e Admissão

Em cada um dos níveis – mestrado e doutorado – o Concurso será realizado por uma Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por 4 (quatro) membros para o Mestrado e 6 (seis) membros para o Doutorado. Esses membros, professores com reconhecida qualificação, terão autonomia para a condução e as decisões pertinentes ao processo de seleção.

3.1– A Seleção para o Mestrado e Doutorado constará de:

Etapa 1 – Prova de Inglês, de caráter eliminatório, com nota mínima de aprovação 6 (seis) e peso 0 (zero);

Etapa 2 – Avaliação do pré-projeto escrito de caráter eliminatório, com nota mínima de aprovação 7 (sete) e peso 2 (dois) para o mestrado e peso 3 (três) para o doutorado.

Etapa 3 - Apresentação e arguição, de caráter eliminatório, com nota mínima de aprovação 7 (sete) e peso 5 (cinco) para o mestrado e peso 3 (três) para o doutorado.

Etapa 4 – Avaliação do Currículo, de caráter classificatório, com peso 3 (três) para o mestrado e peso 4 (quatro) para o doutorado.

Etapas do Concurso ao Mestrado e Doutorado	Datas	Horários
Inscrições	De 22 de agosto a 23 de setembro de 2022	0h às 23h59min
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	Até 16 de setembro de 2022	até às 23h59min
Divulgação das solicitações de isenção da taxa de inscrição deferidas	21 de setembro de 2022	até as 12h
Divulgação das Inscrições Deferidas	04 de outubro de 2022	até as 12h
Prazo Recursal	05 a 07 de outubro de 2022	até as 17h
Resultado do Recurso	10 de outubro de 2022	até as 17h
Etapa 1 – Treinamento e Prova de Inglês	18/10/2022 (mestrado); 19/10/2022 (doutorado).	8h
Divulgação do Resultado	21 de outubro de 2022	até 17 h
Prazo Recursal	24 a 26 de outubro de 2022	até as 17h

Resultado do Recurso	27 de outubro de 2022	até as 17h
Etapa 2 – Avaliação do pré-projeto de pesquisa escrito - Resultado	31/10/2022	Até as 17h
Prazo Recursal	01 a 04 de novembro de 2022	até as 17h
Resultado do Recurso	07 de novembro de 2022	até as 17h
Etapa 3 – Apresentação e arguição do pré-projeto de Pesquisa	08 de novembro a 11 de novembro de 2022	8h às 18h
Resultado	18 de novembro de 2022	até 17h
Prazo Recursal	21 a 23 de novembro 2022	até as 17h
Resultado do Recurso	24 de novembro de 2022	até as 17h
Etapa 4 – Resultado da avaliação do Currículo	28 de novembro de 2022	8h às 17h
Prazo Recursal	29 de novembro a 01 de dezembro de 2022	até às 17h
Resultado do Recurso	02 de dezembro de 2022	até as 17h
Período para envio pelo Programa do material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	02 a 07 de dezembro de 2022	até as 17h
Avaliação pela Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	12 a 13 de dezembro de 2022	até as 17h
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	14 de dezembro de 2022	até as 17h
Prazo recursal para comissão de heteroidentificação	15 a 19 de dezembro de 2022	até as 17h
Resultado do Recurso	20 de dezembro de 2022	
Resultado final	21 a 23 de dezembro de 2022	até as 17h
Prazo Recursal	26 a 28 de dezembro de 2022	até as 12h
Resultado do Recurso	29 de dezembro de 2022	até as 12h
RESULTADO FINAL APÓS RECURSO	30 de dezembro de 2022	Até as 12h
Pré-Matrícula	Janeiro de 2023	
Matrícula	Até março de 2023	
Início das aulas	Conforme definido pelo programa após a matrícula	

3.1.1 – Prova de Inglês

3.1.1.1 – A Prova de Inglês, que é eliminatória (nota mínima 6,0), com peso 0 (zero), sendo vedada à consulta a qualquer material bibliográfico, dicionários e a utilização de aparelhos de comunicação.

3.1.1.2 - São critérios para a avaliação da Prova de Inglês: o conhecimento em língua inglesa e a compreensão e interpretação de texto científico redigido em língua inglesa.

Conhecimento em língua inglesa e a compreensão e interpretação de texto científico redigido em língua inglesa.	100%
--	------

3.1.1.3 - A prova de inglês será realizada remotamente, aplicada e supervisionada pela Coordenação de Línguas e Interculturalidade (CLING) da Diretoria de Relações Internacionais da UFPE. O candidato deverá acessar o site www.ufpe.br/ci no item “Proficiência” e/ou através do e-mail proficiencia@ufpe.br e solicitar sua inscrição para realização do exame. No site acima, o candidato encontrará as informações necessárias sobre o treinamento, regras e condutas de segurança no processo remoto, reunião de simulação para utilização do sistema (acionamento de câmara, código de acesso, bloqueios automáticos). É de total responsabilidade do candidato a inscrição para o Teste de inglês, bem como o uso correto das ferramentas e condições para realização do exame.

3.1.1.4 – Serão aceitos também os seguintes testes para comprovação de proficiência em língua inglesa, desde que realizados a partir de 2018:

- TEAP (com classificação igual ou superior a B1);
- TOEFL-ITP (com no mínimo 500 pontos e com pelo menos 51 na habilidade de Reading Comprehension);
- TOEFL-iBT (com no mínimo 60 pontos e com pelo menos 15 na habilidade de Reading)
- IELTS (com no mínimo 4.5 pontos e com pelos menos 4,5 na habilidade de Reading).

3.1.1.5 – Os candidatos que apresentarem um dos comprovantes de proficiência em língua inglesa listados em 3.1.1.4 com a pontuação compatível exigida para cada teste indicado neste edital, ficarão isentos de realizar a prova de inglês (item 3.1.1.3).

4. Itens avaliados na leitura, apresentação e arguição do pré-projeto.

4.1 Avaliação do Pré-projeto escrito - é de caráter eliminatório, com nota mínima de aprovação 7 (sete) e peso 2 (dois) para o mestrado e peso 3 (três) para o doutorado. Segue abaixo os itens avaliados:

ITENS AVALIADOS NA LEITURA DO PROJETO	PONTUAÇÃO
Aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa. Pertinência do objetivo, justificativa e problematização	15%
Contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos	15%
Redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	10%
Consistência e viabilidade da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais	30%
Capacidade de expressão, demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	30%

4.2 Apresentação e arguição do pré-projeto de pesquisa

4.2.1 – A etapa de apresentação e arguição do pré-projeto é eliminatória, com nota mínima 7 (sete):
 Para o mestrado terá peso 5 (cinco), divididos entre a apresentação do pré-projeto com peso 1,5 (um vírgula cinco) e arguição com peso 3,5 (três vírgula cinco).
 Para o doutorado terá peso 3 (três) divididos entre apresentação com peso 1,0 (um) e arguição com peso 2 (dois).

4.2 - A apresentação consistirá em exposição oral pela Plataforma Google Meet (que poderá contar com suporte de apresentação em formato Power-Point) do pré-projeto de pesquisa pelo candidato em um período de até 10 (dez) minutos, seguida de 20 (vinte) minutos para arguição.

4.3 - No dia da apresentação do pré-projeto é de responsabilidade do candidato verificar previamente o funcionamento do seu computador, câmera e microfone para a realização de sua apresentação. Em caso de inviabilidade de apresentação por parte do candidato, o mesmo estará automaticamente desclassificado. No dia anterior a apresentação a secretaria do PPGN irá disponibilizar para cada candidato um link de acesso que será fornecido através de e-mail da secretaria do programa, devendo o candidato confirmar o recebimento. No dia da apresentação o candidato deverá entrar na sala pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário previsto, para organizar sua apresentação.

4.4 - São critérios para a avaliação da apresentação e arguição, segundo o juízo soberano da Banca de Seleção e Admissão, os seguintes itens listados abaixo:

ITENS AVALIADOS NA DEFESA DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA	PONTUAÇÃO
Habilidade e clareza na apresentação.	20%
Domínio do tema proposto e demonstração de conhecimento dos fundamentos científicos, conhecimento metodológico e viabilidade do projeto.	50%
Clareza nas respostas realizadas pela Comissão Julgadora a respeito de sua atuação acadêmico-científica	30%

4.5 - A data e horário de cada apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa será de acordo com a ordem de inscrição e será divulgada até às 12h do dia 26 de novembro de 2021 no site <http://www.ufpe.br/posnutri>

4.6 A arguição será predominantemente, mas não exclusivamente sobre o pré-projeto de pesquisa

5 – Avaliação do Currículo

5.1 – A Avaliação do Currículo, com peso 3 (três) para o mestrado e peso 4 (quatro) para o doutorado; é de caráter classificatório e se restringirá à: formação acadêmica de graduação, à produção científica, atividades didáticas universitárias após a graduação e experiência profissional.

5.2 – Na Avaliação do Currículo será obedecida à tabela de pontuação descrita abaixo para MESTRADO e DOUTORADO, segundo o juízo soberano da Banca de Seleção e Admissão. O modelo de formulário para pontuação do Currículo estão nos anexos III (mestrado) e IV (doutorado)

MESTRADO			
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO (PESO 5,0)	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Atribuído
1.1 Bolsista ou aluno voluntário de Iniciação Científica (submetido a um processo seletivo por instituição de fomento à pesquisa) com duração mínima de 1 ano.	25,0	50,0	

1.2 Monitoria realizada na Graduação através de concurso ou processo seletivo, com duração mínima de um semestre.	7,5	15,0	
1.3 Extensão realizada na Graduação, oficialmente registrada pela instituição, com duração mínima de um ano.	7,5	15,0	
1.4 Residência concluída na área de nutrição	50,0	50,0	
1.5 Residência concluída em <u>áreas afins</u>	40,0	40,0	
1.6 Curso de especialização com carga horária mínima de 360h na área de nutrição.	10,0	20,0	
1.7 Curso de especialização com carga horária mínima de 360h em outras áreas.	5,0	10,0	
1.8 Curso de atualização com carga horária mínima de 40h na área de nutrição.	2,0	10,0	
1.9 Curso de atualização com carga horária mínima de 40h em outras áreas.	1,0	5,0	
SUB-TOTAL	-	50,0	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA (PESO 4,0)	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Atribuído
2.1 . Livros científicos/didáticos publicados (organizador, autor e/ou coautor)	10,0	20,0	
2.2 . Capítulos de livro científicos/didáticos publicados (organizador, autor e/ou coautor)	5,0	20,0	
2.3. Artigos publicados em revistas indexadas na área de conhecimento do concurso			
Qualis A1 ou A2 ou Fator de Impacto/JCR igual ou superior a 2,471 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	40,0	40,0	
Qualis B1 ou Fator de Impacto/JCR entre 1,065-2,470 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	20,0	40,0	
Qualis B2 ou B3 ou Fator de Impacto/JCR entre 0,001-1,064 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	10,0	20,0	
Qualis B4 ou B5 ou correspondente para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição, seguindo os critérios "CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUALIS –	5,0	10,0	

(NUTRIÇÃO)”			
2.4. Participação como conferencista ou como palestrante de mesa redonda em Congressos, Seminários, e outros eventos científicos			
1) Internacional	1,0	4,0	
2) Nacional	0,5	2,0	
2.5. Organizador ou colaborador de organização de Congressos, Seminários e outros eventos científicos			
1) Internacional	2,0	10,0	
2) Nacional	1,0	5,0	
2.6. Publicação de resumos expandidos em anais de Congresso, Seminários e outros eventos científicos:			
1) Internacional	5,0	20,0	
2) Nacional	2,5	20,0	
2.7. Premiação ou menção honrosa em trabalho apresentado em eventos científicos			
1) Internacional	2,0	5,0	
2) Nacional	1,0	5,0	
2.8 Apresentações de trabalho ou publicação de resumos em anais de Congressos, Seminários e outros eventos científicos			
1) Internacional	0,5	5,0	
2) Nacional	0,25	5,0	
SUB-TOTAL	-	40,0	
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS UNIVERSITÁRIAS, APÓS A GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE FORMAÇÃO (PESO 0,6)	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Atribuído
3.1 Disciplina ministrada em cursos de graduação (por semestre letivo) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	3,0	6,0	
3.2 Aula ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação Lato sensu em caráter eventual (por aula) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	0,3	6,0	
3.3 Orientação de monografia ou TCC de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu	3,0	6,0	
3.4 Participação em banca examinadora de monografia ou TCC de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu	1,0	6,0	

SUB-TOTAL	-	6,0	
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO 0,4)	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Atribuído
4.1 Atividades técnicas na área de formação ou área afim (por semestre)	2,0	4,0	
4.2 Atividade de docência em qualquer nível, exceto aquelas já computadas em 3.1 e 3.2 (por semestre)	1,0	4,0	
SUB-TOTAL	-	4,0	
PONTUAÇÃO FINAL	-	100,0	

DOUTORADO			
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO (PESO 2)	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Atribuído
1.1 Curso de residência concluído na área de nutrição ou áreas afins.	10,0	20,0	
1.2 Curso de especialização com carga horária mínima de 360h na área de nutrição ou áreas afins.	5,0	10,0	
1.3 Iniciação Científica (mínimo de 1 ano) a partir de 2014	5,0	10,0	
SUB-TOTAL	-	20,0	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA (PESO 6)	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Atribuído
2.1 . Livros científicos/didáticos publicados (organizador, autor ou coautor)	20,0	40,0	
2.2. Capítulos de livro científicos/didáticos publicados	15,0	30,0	
2.3. Artigos publicados em revistas indexadas como primeiro ou último autor:			
Qualis A1 ou A2 ou Fator de Impacto/JCR igual ou superior a 2,471 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	60,0	60	

Qualis B1 ou Fator de Impacto/JCR entre 1,065-2,470 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	30,0	60	
Qualis B2 ou B3 ou Fator de Impacto/JCR entre 0,001-1,064 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	20,0	40	
Qualis B4 ou B5 ou correspondente para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição, seguindo os critérios “CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUALIS”	5,0	10	
2.4. Artigos publicados em revistas indexadas como coautor, até penúltimo autor			
Qualis A1 ou A2 ou Fator de Impacto/JCR igual ou superior a 2,471 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	30,00	60,0	
Qualis B1 ou Fator de Impacto/JCR entre 1,065-2,470 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	15,0	60,0	
Qualis B2 ou B3 ou Fator de Impacto/JCR entre 0,001-1,064 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição	10,0	30,0	
Qualis B4 ou B5 ou correspondente para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição, seguindo os critérios “CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUALIS – (NUTRIÇÃO)”	5,0	10	
2.5. Participação como presidente ou organizador de Congressos, Seminário e outros eventos científicos: 1) Internacional	1,0	4,0	
2) Nacional	0,5	2,0	
2.6 Participação como conferencista ou em mesa redonda em Congressos, Seminário e outros eventos científicos			
1) Internacional	0,5	2,0	
2) Nacional	0,25	1,0	
2.7. Resumos expandidos publicados em anais de Congresso, Seminários e outros eventos: 1) Internacional	5,0	20,0	
2) Nacional	5,0	10,00	
2.8. Trabalho apresentado em eventos científicos (pôster ou oral) ou resumos publicado em anais de evento. 1) Internacional	4,0	20	
2) Nacional	2,0	10	

2.9 Premiação ou menção honrosa em trabalho apresentado em eventos científicos			
1) Internacional	1,0	2,0	
2) Nacional	0,5	1,0	
SUB-TOTAL	-	60	
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS UNIVERSITÁRIAS, APOS A GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE FORMAÇÃO (PESO 1)	Valor Unitário	Valor Máximo	Valor Atribuído
3.1. Disciplina ministrada em cursos de graduação (por semestre letivo) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	5,0	10	
3.2. Aula ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação Lato sensu em caráter eventual (por aula) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	0,5	10,0	
3.3. Orientação de monografia de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu	5,0	10,0	
3.4 Participação em banca examinadora de monografia de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu	2,0	10,0	
3.5 Estágio Docência (carga horária mínima de 30h)	10,0	10,0	
SUB-TOTAL	-	10,0	
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO 1)	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Atribuído
4.1 Atividades técnicas na área de formação ou área afim (por semestre)	2,5	10	
4.2 Atividade de docência em qualquer nível, exceto aquelas já computadas em 3.1 e 3.2 (por semestre)	2,0	10	
SUB-TOTAL	-	10,0	
PONTUAÇÃO FINAL	-	100,0	

6 - Resultado

6.1 – O resultado do Concurso será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas. Serão classificados aqueles candidatos aprovados, em ordem decrescente de média final, até preencher o número de vagas estipuladas para cada área de concentração neste Edital.

6.2 – Eventuais empates serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade: maior nota na Arguição do Pré-Projeto de pesquisa e maior nota na Avaliação do Currículo Lattes;

6.3 – As divulgações dos resultados de cada etapa e do resultado final serão feitas no site www.ufpe.br/posnutri (Não será divulgado resultado por telefone ou e-mail).

6.4 – A divulgação do resultado final será publicada no site www.ufpe.br/posnutri, no Boletim Oficial da Universidade e no site www.progepe.ufpe.br

7 - Recursos

7.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do concurso caberá apenas recurso de recontagem ou de nulidade, desde que devidamente fundamentado. O modelo de requerimento de recurso estará disponível no site www.ufpe.br/posnutri e encaminhado à Coordenação do Programa, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, podendo o candidato solicitar vistas da folha de avaliação da comissão examinadora para a avaliação e defesa do pré-projeto de pesquisa.

7.2 – Na hipótese de um recurso em etapa inicial da seleção não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição, até a decisão do recurso.

8 - Vagas e Classificação

8.1 – São fixadas 18 (dezoito) vagas para o curso de Mestrado e 17 (dezesete) vagas para o curso de Doutorado, distribuídas nas áreas de concentração do Programa, de acordo com o Anexo V deste Edital. As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação dos candidatos e obedecerão à escolha do candidato por determinada área de concentração quando de sua inscrição.

8.2 – No caso de ser aprovado um número menor de candidatos do que o número de vagas disponibilizada pela área de concentração, as vagas que remanescentes poderão ser remanejadas para as outras áreas.

8.3 – Além das vagas fixadas no item 8.1, serão disponibilizadas mais duas vagas institucionais para servidores ativos e permanentes da UFPE (técnico-administrativos e docentes), que aprovados na seleção, não tenham logrado classificação. Será 1 (uma) vaga para o curso de Mestrado e 1 (uma) vaga para o curso de Doutorado, em respeito a Resolução nº 1/2011, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

8.4 – Para fazer jus às vagas institucionais referentes ao item 8.3, os servidores ativos e permanentes da UFPE deverão obedecer aos critérios de inscrição e de aprovação na Seleção de Mestrado e Seleção de Doutorado, segundo as normas vigentes do presente Edital e indicar e comprovar no período definido pelo Edital o vínculo com a Universidade Federal de Pernambuco.

8.5 – Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, terão que ser atendidas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 2.7 do presente edital, exigências estabelecidas pela Resolução nº 17/2021, do CEPE/UFPE. Ficam reservadas: 6 (seis) vagas (mínimo de 30% do total) para candidatos negros (pretos e pardos), quilombolas, ciganos, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) para o Curso de Mestrado, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência, além de 5 (cinco) vagas (mínimo de 30% do total) para candidatos negros (pretos e pardos), quilombolas, ciganos, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) para o Curso de Doutorado, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

8.6 - As pessoas autodeclaradas negras, após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

8.7 – Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente em determinada modalidade de reserva de vagas, a(s) respectiva(s) vaga(s) não preenchida(s) será(ão) deslocada(s) para a ampla concorrência.

8.8 – Havendo desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será

convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

9 – Ações Afirmativas

9.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans(transsexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

9.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transsexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

9.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transsexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

9.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de afirmativas.

9.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transsexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

9.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 9.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

10 - Ingresso em Fluxo Contínuo

10.1 - A admissão desta seleção se dá por fluxo contínuo, que se caracteriza pela possibilidade de ingresso dentro do prazo de validade de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final do certame no Boletim Oficial da UFPE, de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) neste edital.

10.2 - A matrícula dos(as) candidatos(as) no programa, observado o Item. 10.1, deverá acontecer até o final do prazo de validade deste processo seletivo. Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

O momento de ingresso do candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá por manifestação convocatória do PPG, devendo o(a) candidato(a) realizar a matrícula em até 02 dias.

11 – Disposições gerais

11.1 - As notas atribuídas aos candidatos, nas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

11.2 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização da Etapa 3 (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

11.3 - Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de idioma.

11.4 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, e disponível no site <http://www.ufpe.br/posnutri>.

11.5 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital;

11.6 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Thayza Christina Montenegro Stamford
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Nutrição – UFPE

ANEXOS

- I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- II – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO
- III – FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES PARA A SELEÇÃO DO MESTRADO COMPROVADO COM ANEXOS
- IV - FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES PARA A SELEÇÃO DO DOUTORADO COMPROVADO COM ANEXOS
- V – NÚMERO DE VAGAS
- VI – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
- VII – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO		
MESTRADO ()	DOUTORADO ()	Inscrição N°
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:		

PREENCHER EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL

DADOS PESSOAIS Nome: _____ Nome Social: _____ Gênero: () Masculino () Feminino () Outro Data de Nascimento: ___/___/____ Estado Civil: _____ Filiação: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Cor: _____ Raça: _____	COLE AQUI FOTO 3x4
DOCUMENTAÇÃO	
CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____ Estado: _____ Data de Emissão: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Estado: Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal: () SIM () NÃO	
DADOS ADICIONAIS	
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Fone: () _____ Celular: () _____ E-mail: _____ Candidato Portador de Necessidades Especiais () SIM () NÃO Se sim, especificar: Candidato a Vagas de Ações Afirmativas () SIM () NÃO	
DADOS ACADÊMICOS	
Curso de Graduação: _____ Instituição: _____ Ano de Conclusão: _____ Curso de Mestrado: _____ Instituição: _____ Ano de _____ Conclusão: Bolsista: () SIM () NÃO Órgão de Fomento: _____ Período: De ___/___/____ a ___/___/____ Proficiência em Inglês: () SIM () NÃO Qual? _____ Pontuação: _____	
DADOS PROFISSIONAIS	
Vínculo com a Universidade Federal de Pernambuco () SIM () NÃO Cargo: Início do Vínculo: ___/___/____	
Vínculo com outra Instituição de Ensino Superior: () SIM () NÃO Nome da Instituição: _____ Cargo: Início do Vínculo: ___/___/____	
Vínculo com Instituição Estadual ou Municipal: () SIM () NÃO Nome da Instituição: _____ Cargo: Início do Vínculo: ___/___/____	
Vínculo com Instituição Privada: () SIM () NÃO Nome da Instituição: _____ Cargo: Início do Vínculo: ___/___/____	
Concordo com as normas do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e estou ciente que, caso venha a ser classificado(a), estarei liberado(a) de qualquer outro vínculo que venha a interferir na exigência de me dedicar em horário integral (manhã e tarde) ao curso, salvo nos casos aceitos pela CAPES, CNPq, PROPG/UFPE e Colegiado deste Programa.	

Recife, de _____ de 2022

(Assinatura do Candidato)

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO

- Acesse: consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp
SIAFI – Sistema de Administração Financeira
 - Guia de Recolhimento da União
 - Impressão – GRU Simples
- Preencha os seguintes campos:
 - Unidade Favorecida (UG): Código 153098 Gestão 15233
 - Código de Recolhimento 288322
 - Número de Referência: 15309830331475
 - Competência e Vencimento: Não é necessário informar
 - Contribuinte (depositante): CPF do candidato
 - Nome do Contribuinte: Nome do candidato
 - Valor: De acordo com o informado pelo Edital
- Clique em GRU Simples e em seguida imprima o Boleto e pague em qualquer agência do Banco do Brasil

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO PARA A SELEÇÃO DE MESTRADO COMPROVADO COM ANEXOS

1. Campos sem atividades devem ser marcados com um traço (---), e não apagados; Construir o Currículo em forma de tabela como o modelo abaixo, porém seguindo os itens da tabela de pontuação (item 5.2) utilizando o número necessário de linhas.

2. Só serão computadas as atividades com a devida comprovação documental.

Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail:	Nº DO DOCUMENTO ANEXADO	VALOR ATRIBUÍDO (Preenchido pela Banca Examinadora)
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO (PESO 5,0)		
1.1 Bolsista ou aluno voluntário de Iniciação Científica (submetido a um processo seletivo por instituição de fomento à pesquisa) com duração mínima de 1 ano.	Doc 1;	
1.2 Monitoria realizada na Graduação através de concurso ou processo seletivo, com duração mínima de um semestre.		
1.3 Extensão realizada na Graduação, oficialmente registrada pela instituição, com duração mínima de um ano.		
1.4 Residência concluída na área de nutrição		
1.5 Residência concluída em <u>áreas afins</u>		
1.6 Curso de especialização com carga horária mínima de 360h na área de nutrição.		
1.7 Curso de especialização com carga horária mínima de 360h em outras áreas.		
1.8 Curso de atualização com carga horária mínima de 40h na área de nutrição.		
1.9 Curso de atualização com carga horária mínima de 40h em outras áreas.		
SUB-TOTAL		
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA (PESO 4,0)		
2.1 . Livros científicos/didáticos publicados (organizador, autor e/ou coautor)		
2.2 . Capítulos de livro científicos/didáticos publicados (organizador, autor e/ou coautor)		
2.3. Artigos publicados em revistas indexadas na área de conhecimento do concurso		
Qualis A1 ou A2 ou Fator de Impacto/JCR igual ou superior a 2,471 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B1 ou Fator de Impacto/JCR entre 1,065-2,470 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B2 ou B3 ou Fator de Impacto/JCR entre 0,001-1,064 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B4 ou B5 ou correspondente para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição, seguindo os critérios “CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUALIS – (NUTRIÇÃO)”		

2.4. Participação como conferencista ou como palestrante de mesa redonda em Congressos, Seminários, e outros eventos científicos 1) Internacional		
2) Nacional		
2.5. Organizador ou colaborador de organização de Congressos, Seminários e outros eventos científicos 1) Internacional		
2) Nacional		
2.6. Publicação de resumos expandidos em anais de Congresso, Seminários e outros eventos científicos: 1) Internacional		
2) Nacional		
2.7. Premiação ou menção honrosa em trabalho apresentado em eventos científicos 1) Internacional		
2) Nacional		
2.8 Apresentações de trabalho ou publicação de resumos em anais de Congressos, Seminários e outros eventos científicos 1) Internacional		
2) Nacional		
SUB-TOTAL		
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS UNIVERSITÁRIAS, APÓS A GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE FORMAÇÃO (PESO 0,6)		
3.1 Disciplina ministrada em cursos de graduação (por semestre letivo) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC		
3.2 Aula ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação Lato sensu em caráter eventual (por aula) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC		
3.3 Orientação de monografia ou TCC de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu		
3.4 Participação em banca examinadora de monografia ou TCC de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu		
SUB-TOTAL		
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO 0,4)		
4.1 Atividades técnicas na área de formação ou área afim (por semestre)		
4.2 Atividade de docência em qualquer nível, exceto aquelas já computadas em 3.1 e 3.2 (por semestre)		
SUB-TOTAL		
PONTUAÇÃO FINAL		

Importante : Cada documento receberá um número (Doc 1; Doc 2; Doc 3; ... etc).

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO PARA A SELEÇÃO DE DOUTORADO
CÔMPROVADO COM ANEXOS**

1. Campos sem atividades devem ser marcados com um traço (---), e não apagados; Construir o Curriculum em forma de tabela como o modelo abaixo, porém seguindo os itens da tabela de pontuação (item 5.2) usando o número necessário de linhas.
2. Só serão computadas as atividades com a devida comprovação documental.

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO (PESO 2)	Nº DO DOCUMENTO ANEXADO	VALOR ATRIBUÍDO (Preenchido pela Banca Examinadora)
1.1 Curso de residência concluído na área de nutrição ou áreas afins.	Doc 1;	
1.2 Curso de especialização com carga horária mínima de 360h na área de nutrição ou áreas afins.		
1.3 Iniciação Científica (mínimo de 1 ano) a partir de 2014		
SUB-TOTAL		
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA (PESO 6)		
2.1 . Livros científicos/didáticos publicados (organizador, autor ou coautor)		
2.2. Capítulos de livro científicos/didáticos publicados		
2.3. Artigos publicados em revistas indexadas como primeiro ou último autor:		
Qualis A1 ou A2 ou Fator de Impacto/JCR igual ou superior a 2,471 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B1 ou Fator de Impacto/JCR entre 1,065-2,470 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B2 ou B3 ou Fator de Impacto/JCR entre 0,001- 1,064 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B4 ou B5 ou correspondente para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição, seguindo os critérios “CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUALIS – (NUTRIÇÃO)”		
2.4. Artigos publicados em revistas indexadas como coautor, até penúltimo autor		
Qualis A1 ou A2 ou Fator de Impacto/JCR igual ou superior a 2,471 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B1 ou Fator de Impacto/JCR entre 1,065-2,470 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição		
Qualis B2 ou B3 ou Fator de Impacto/JCR entre 0,001- 1,064 para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição. Qualis B4 ou B5 ou correspondente para revistas que não apresentam qualis na área de nutrição, seguindo os critérios “CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUALIS – (NUTRIÇÃO)”, disponível em		

http://capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4689-nutricao (Arquivo Qualis de 25/09/2015)		
2.5. Participação como presidente ou organizador de Congressos, Seminário e outros eventos científicos:		
1) Internacional		
2) Nacional		
2.6 Participação como conferencista ou em mesa redonda em Congressos, Seminário e outros eventos científicos		
1) Internacional		
2) Nacional		
2.7. Resumos expandidos publicados em anais de Congresso, Seminários e outros eventos:		
1) Internacional		
2) Nacional		
2.8. Trabalho apresentado em eventos científicos (pôster ou oral) ou resumos publicado em anais de evento.		
1) Internacional		
2) Nacional		
2.9 Premiação ou menção honrosa em trabalho apresentado em eventos científicos		
1) Internacional		
2) Nacional		
SUB-TOTAL		
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS UNIVERSITÁRIAS, APÓS A GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE FORMAÇÃO (PESO 1)		
3.1. Disciplina ministrada em cursos de graduação (por semestre letivo) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.		
3.2. Aula ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação Lato Sensu em caráter eventual (por aula) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC		
3.3. Orientação de monografia de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu		
3.4 Participação em banca examinadora de monografia de final de curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu		
3.5 Estágio Docência (carga horária mínima de 30h)		
SUB-TOTAL		
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PESO 1)		
4.1 Atividades técnicas na área de formação ou área afim (por semestre)		
4.2 Atividade de docência em qualquer nível, exceto aquelas já computadas em 3.1 e 3.2 (por semestre)		
SUB-TOTAL		
PONTUAÇÃO FINAL		

Importante : Cada documento receberá um número (Doc 1; Doc 2; Doc 3; ... etc).

ANEXO V

NÚMERO DE VAGAS

O Curso de **Mestrado** disponibilizará 18 (dezoito) vagas, distribuídas nas seguintes áreas de concentração:

1. Bases Experimentais da Nutrição: 06 (seis) vagas
2. Ciência dos Alimentos: 06 (seis) vagas
3. Nutrição em Saúde Pública: 06 (seis) vagas

O Curso de **Doutorado** disponibilizará 17 (dezesete), distribuídas nas seguintes áreas de concentração:

1. Bases Experimentais da Nutrição: 06 (seis) vagas
2. Ciência dos Alimentos: 06 (seis) vagas
3. Nutrição em Saúde Pública: 05 (cinco) vagas

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Venho através deste, requerer a Comissão de Seleção isenção da taxa de inscrição deste certame, visto que me enquadro na seguinte condição apresentada no Item 2.2 deste edital:

Alunos regularmente matriculados na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado

Servidores ativos e inativos, docentes, técnico-administrativos ou professores substitutos da UFPE Inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal

Integrante de família de baixa renda

Assim, juntando documentação comprobatória exigida e de plena ciência das implicações legais civis e criminais que uma falsa declaração originaria, peço deferimento.

Recife, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

CPF: _____

RG: _____

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF no _____, portador(a) do RG no _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital n o _____, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidade legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n o 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9o , que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Cursos de Mestrado e de Doutorado

EDITAL SELEÇÃO PPGPSI/UFPE - ANO LETIVO 2023

aprovado em reunião do Colegiado do Programa de
Pós-Graduação em Psicologia, em 21/07/2022

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGpsi/UFPE) torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE, por meio do endereço eletrônico <http://www.ufpe.br/pospsicologia> e de aviso veiculado no Diário Oficial da União, estabelecendo as normas do Concurso Público de Seleção e Admissão “Ano Letivo 2023” ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Cursos de Mestrado e de Doutorado.

1. VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

- 1.1. O Programa de Pós-graduação oferta, neste processo seletivo 18 (dezoito) vagas para o curso de Mestrado e 06 (seis) vagas para o Curso de Doutorado, distribuídas entre os/as professores/as orientadores/as do Programa, não havendo obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.
- 1.2. A classificação será feita em ordem decrescente da nota global obtida pelo/a candidato/a e o preenchimento das vagas dar-se-á até o limite indicado neste edital.
- 1.3. Em conformidade com a Resolução nº 17/2021-CEPE, do total de vagas de cada curso, será reservado 50% deste processo seletivo aos/as candidatos/as autodeclarados negros/as (pretos/as ou pardos/as), quilombolas, ciganos/as, indígenas, trans (transexuais, transgêneros/as e travestis) e com deficiência.
 - a) no caso do Mestrado, são 09 (nove) vagas para ingresso universal (ampla concorrência) e 09 (nove) vagas reservadas para candidatos/as do sistema de Ações Afirmativas, perfazendo um total de 18 (dezoito) vagas;
 - b) no caso do Doutorado, são 03 (três) vagas para ingresso universal (ampla concorrência) e 03 (três) vagas reservadas para candidatos/as do sistema de Ações Afirmativas, perfazendo um total de 06 (seis) vagas.
- 1.4. Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que se autodeclararem como tal, em item de autodeclaração preenchido na ficha de inscrição on-line e que expressem formalmente interesse em ocupar as vagas reservadas e que apresentem os documentos exigidos, conforme descrito no **Item 4** deste edital.
 - a) Pessoas autodeclaradas negras, após o resultado final da etapa 2, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando, exclusivamente, o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo/a candidato/a.
- 1.5. Os/as candidatos/as que, no ato da inscrição, optaram por reserva de vagas do sistema de Ações Afirmativas (AA) concorrem tanto a essas vagas como às vagas para Ampla Concorrência (AC).
- 1.6. A partir da composição da lista única dos/as candidatos/as aprovados/as, por ordem de classificação, será aplicada a distribuição nas categorias de Ampla Concorrência (AC) e vagas de Ação Afirmativa (AA). Os/as candidatos/as que tenham se inscrito nas vagas de Ação Afirmativa, e que, pela ordem de classificação, sejam aprovados/a na Ampla Concorrência, deverão ser adscritos/as na vaga de Ampla Concorrência. As vagas destinadas ao sistema de Ação Afirmativa ficam, portanto, reservadas para aqueles/as candidatos/as que optaram por essas vagas, no ato de inscrição, e que foram aprovados/as em classificação inferior. Não havendo aprovação de candidatos/as que optaram, no ato da inscrição, por vagas de Ação Afirmativa, essas vagas serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as.
- 1.7. Em caso de desistência de candidatos/as aprovados/as em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a que tiver optado pela vaga reservada, posteriormente classificado/a. Na hipótese do não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas por outro/a candidato/a aprovado/a, observada a ordem de classificação.

- 1.8. No caso de até dois/duas servidores/as da UFPE serem aprovados/as, mas se classificarem além do limite de vagas estabelecido para esta seleção, existirão duas vagas suplementares, sendo uma vaga para o curso de Mestrado e uma vaga para o curso de Doutorado. Esta decisão é respaldada no que é estabelecido na Resolução nº 1/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.
- 1.9. Havendo desistência de candidato/a aprovado/a e classificado/a, até a data de encerramento da matrícula, será convocado/a o/a candidato/a aprovado/a e não classificado/a até o dia da matrícula, obedecida a ordem de classificação.

2. INSCRIÇÃO

- 2.1. **Para o curso de Mestrado:** exige-se do/a candidato/a comprovação do término do curso de graduação reconhecido pelo MEC em Psicologia ou outra área de conhecimento.
 - a) Admitir-se-á inscrição à seleção de mestrado concluintes de curso de graduação, porém, a matrícula no curso de mestrado estará condicionada à aprovação e classificação no processo seletivo e à comprovação de conclusão do curso de graduação até a data de matrícula.
 - b) No caso de curso de graduação realizado em instituição estrangeira, o/a candidato deverá apresentar documento que comprove revalidação e reconhecimento do referido curso pelo MEC.
- 2.2. **Para o curso de Doutorado:** exige-se do/a candidato/a comprovação do término do curso de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC em Psicologia ou outra área de conhecimento.
 - a) Admitir-se-á inscrição à seleção do doutorado, concluintes de curso de mestrado. A matrícula no curso de doutorado, entretanto, estará condicionada à aprovação e classificação no processo seletivo e à comprovação de conclusão do curso de mestrado com a realização da defesa de dissertação até a data de matrícula.
 - b) No caso de curso de mestrado stricto sensu realizado em instituição estrangeira, o/a candidato deverá apresentar documento que comprove revalidação e reconhecimento do referido curso pelo MEC.
- 2.3. A inscrição para as duas modalidades de curso se realizará na Secretaria da Pós-Graduação em Psicologia, situada no Departamento de Psicologia (CFCH/UFPE, 7º andar), entre **22 de agosto e 13 de setembro de 2022, pela manhã (9 às 12 horas) e pela tarde (14 às 16 horas), conforme horário de Brasília**, por meio de:
 - a) preenchimento e envio de Ficha de inscrição disponível em endereço eletrônico (<https://forms.gle/hXuyhcUZ9s22jMMq6>).
 - b) entrega da documentação listada no **Item 4** deste Edital;
- 2.4. Ao enviar a Ficha de Inscrição, o/a candidato/a receberá uma cópia da ficha em seu e-mail. Essa cópia deve ser impressa e entregue junto aos outros documentos no ato da inscrição
- 2.5. A entrega da documentação deve ser feita pelo/a candidato/a, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato.
- 2.6. A inscrição poderá, também, ser realizada por correio (obrigatoriamente via SEDEX), desde que postada até a data de encerramento das inscrições e recebida pelo Programa em até 03 (três) dias após a mesma data. O PPG não se responsabiliza por atrasos ocorridos na entrega postal.
- 2.7. Toda a documentação da inscrição deverá ser entregue em envelope lacrado e assinado. Na parte frontal do envelope deverá constar uma etiqueta de inscrição, cujo modelo se encontra no **Anexo I** deste Edital. No caso de inscrição efetuada via correios serão necessários dois envelopes: um externo, endereçado ao Programa de Pós- Graduação em Psicologia, e outro interno com a referida etiqueta colada em sua parte frontal.
- 2.8. No ato da entrega da documentação para a inscrição no processo seletivo, o/a candidato/a deverá apresentar devidamente preenchido, o “Recibo de inscrição”, que se encontra no **Anexo II** do presente Edital. O/a funcionário/a que receber a documentação deverá datar e assinar este recibo que servirá de comprovante do/a candidato/a. No caso de solicitação de inscrição feita pelo correio, o/a candidato/a terá como comprovante o próprio recibo do correio, por ocasião do envio.

- 2.9. Não serão aceitos envelopes que não estejam lacrados e com a etiqueta colada.
- 2.10. A Secretaria não irá conferir a documentação dos/as candidatos/as no ato da inscrição, ficando os/as próprios/as candidatos/as responsáveis pela entrega da documentação exigida neste edital.
- 2.11. As pessoas com deficiência devem informar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial necessário, conforme ficha de inscrição.
- 2.12. As inscrições por correio e os envelopes entregues na secretaria serão verificados pela Comissão de Seleção e Admissão no que se refere ao cumprimento dos requisitos para a sua aceitação, conforme item 4 deste Edital.
- 2.13. São de inteira e exclusiva responsabilidade do/a candidato/a as informações e a documentação por ele/ela fornecidas para a inscrição. Após o envio da documentação, as informações não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. **No caso de incompatibilidade de documentos entre os que foram enviados no ato da inscrição e aqueles entregues para fins comprobatórios por ocasião da matrícula, implicará a eliminação automática do/a candidato/a, impossibilitando a efetivação de sua matrícula.**

3. PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.1. O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser feito nos prazos estabelecidos no Cronograma disponível no **Anexo III** deste edital.
- 3.2. Ficam isentos/as do pagamento da taxa de inscrição à seleção ao mestrado e ao doutorado:
 - a) candidato/a inscrito/a no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
 - b) discente regularmente matriculado/a na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado;
 - c) servidores/as ativos/as e inativos/as da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e
 - d) professor/a substituto/a conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, com a devida comprovação.
- 3.3. O/a candidato/a que se insere em uma das condições mencionadas no item anterior, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo previsto no Cronograma apresentado no **Anexo III**. O/a candidato/a inscrito/a no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 deve apresentar documento conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital; os/as candidatos/as inseridos/as nas demais condições mencionadas no item anterior (**3.1**) devem apresentar documento conforme o modelo do **Anexo V** deste Edital. O pedido de isenção deve ser enviado, junto com documentação comprobatória, para o e-mail selecao.ppgpsi@ufpe.br, em formato pdf, com o assunto “Pedido de Isenção Mestrado” ou “Pedido de Isenção Doutorado”, de acordo com o curso.
- 3.4. Será publicada no site do PPGPsi/UFPE (www.ufpe.br/pospsicologia), conforme cronograma apresentado no **Anexo III**, a avaliação dos pedidos de isenção. Em caso de indeferimento, é facultado ao/à candidato/a o pagamento da taxa de inscrição ou a interposição de recurso através do e-mail selecao.ppgpsi@ufpe.br em até dois dias úteis, dotado de efeito suspensivo.
- 3.5. Pedido de isenção de taxa de inscrição sem a devida documentação comprobatória (inclusive comprovante do cadastro único) será indeferido, sem direito a recurso.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1. A documentação exigida para inscrição no Mestrado e no Doutorado será rigorosamente verificada pela Comissão de Seleção e deve constar:
 - a) **Cópia impressa da Ficha de Inscrição**, devidamente preenchida e enviada via on-line (<https://forms.gle/VUtnrJ9Yi6W5Cdp49>). Ao preencher e enviar seu formulário on-line, o/a candidato/a receberá uma cópia das suas respostas no endereço de e-mail informado no preenchimento. Este formulário recebido por e-mail deve ser impresso e enviado junto aos demais documentos listados neste Edital.

- b) **Foto e Documentação pessoal:**
- i. Foto recente, de rosto, em boa qualidade de visualização;
 - ii. Cópia de Carteira de Identidade (frente e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH (com foto) ou documento de órgão de classe (com foto);
 - iii. Cópia de CPF (caso não conste número na Carteira de Identidade ou na CNH ou no documento de órgão de classe);
 - iv. Cópia da certidão de quitação eleitoral emitida pelo Supremo Tribunal Eleitoral (no qual constam os dados do título de eleitor e sua condição eleitoral).
 - v. No caso de candidato/a estrangeiro/a, serão exigidas somente a foto e cópia de Passaporte.
- c) **Comprovante de pagamento da taxa de inscrição** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme GRU (**Anexo VI**), podendo ser efetivado por meio do endereço eletrônico https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. **Não será aceito comprovante de pagamento com agendamento, apenas pagamento devidamente quitado.** Para candidatos/as estrangeiros/as, esta taxa pode ser paga em até 3 meses após a matrícula e início do curso. Se foi aprovada isenção de pagamento pelo PPGPsi/UFPE, comprovar por meio de cópia do resultado da isenção publicado no site do PPG.
- d) **Cópia impressa do Currículo** obrigatoriamente inserido na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br>).
- e) **Versão impressa da tabela de pontuação do currículo** conforme **Anexo VII** e **Anexo VIII**, respectivamente, para candidatos/as ao curso de Mestrado ou ao curso do Doutorado.
- f) **Cópia da Documentação comprobatória do Currículo** – conforme atividades descritas nas tabelas dos **Anexos VII ou VIII**. Esta documentação deve ser reunida em um único documento e com todas as páginas numeradas. Não será homologada documentação que não esteja devidamente comprovada ou cuja numeração de página não corresponda à informação da Tabela referida no item acima. Para comprovação de artigo, deve-se incluir o manuscrito completo; para comprovação de capítulo de livro publicado, deve-se apresentar capa, ficha catalográfica e uma cópia completa do texto. Para comprovação de publicação ou organização de livro, deve-se apresentar cópia da capa, ficha catalográfica e sumário.
- g) **Cópia do Diploma** ou comprovação documental de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC (para os candidatos ao Mestrado) e de conclusão do Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC (para os candidatos ao Doutorado). Os/as concluintes deverão seguir as orientações do Item 6 deste Edital.
- h) **Uma cópia do Pré-projeto** formulado de acordo com as instruções do **Item 5.2** (para o Mestrado) e **Item 5.3** (para o Doutorado) deste Edital. Neste pré-projeto não pode haver nenhuma identificação do nome do/a candidato/a.
- i) **Documentação complementar** apenas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as ou pardos/as), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência e que registrarem a opção por cotas, na ficha de inscrição:
- **Todos/as os/as candidatos/as arrolados/as acima:** Termo de Autodeclaração para candidatos(as) a vagas de ações afirmativas para a pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Pernambuco (conforme **Anexo IX**).
 - **Indígenas** - cópia, em *pdf*, do Registro de Nascimento Indígena (RANI) e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena. O documento (original ou cópia autenticada) será exigido no ato de matrícula, caso o/a candidato/a seja aprovado/a. Para fins deste edital, consideram-se indígenas apenas as pessoas que apresentarem essa documentação.
 - **Pessoas com deficiência:** cópia em *pdf* do Laudo Médico, emitido por médico especialista na deficiência apresentada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). O documento (original ou cópia autenticada) será exigido no ato de matrícula, caso o/a candidato/ seja aprovado/a. Para fins deste edital, consideram-se pessoas com deficiência, apenas aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça –

STJ. A relação de deficiências admitidas está disponível no link de documento emitido pela UFPE (para seleção SiSU): <https://sisu.ufpe.br/arquivos/CANDIDATOS-INSCRITOS-PCD-2022.pdf>

- **Candidatos/as ciganos(as) ou quilombolas:** declaração de pertencimento ao grupo identitário assinada por liderança local.

4.2. Não serão homologadas inscrições com ausência de qualquer um dos documentos ou a não organização dos documentos conforme orientado no tópico acima (4.1). Para checagem, está disponível em **Anexo X** a relação de documentos exigidos neste processo seletivo.

4.3. Não será permitido acréscimo ou substituição de documentos após a divulgação do resultado da homologação das inscrições.

5. SOBRE O PRÉ-PROJETO

5.1. O pré-projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente obedecer a seguinte formatação: papel A4 (papel comum ou reciclado); margens superior e esquerda 3,0 (três) centímetros e margens inferior e direita 2,0 (dois) centímetros; fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas simples, seguindo as regras de citação e referências da ABNT. Para os/as candidatos/as ao Mestrado, o pré-projeto de pesquisa não poderá ultrapassar 05 (cinco) páginas, incluindo as referências. Para os/as candidatos/as ao Doutorado, o pré-projeto de pesquisa não poderá ultrapassar 10 (dez) páginas incluindo as referências. Não deve haver capa, nem deve ser informado o nome do/a candidato em nenhuma parte do documento. Pré-projeto de pesquisa com quantitativo de páginas superior aos indicados para Mestrado e Doutorado e/ou qualquer item da formatação diferente da exigida será automaticamente desclassificado.

5.2. O pré-projeto de pesquisa do Mestrado e do Doutorado deverá apresentar:

- a) CPF DO/A CANDIDATO/A - não incluir o nome;
- b) TÍTULO – no qual deve-se identificar o tema da pesquisa;
- c) INTRODUÇÃO – com problematização, fundamentação teórica, justificativa e objetivos da pesquisa;
- d) MÉTODO DA PESQUISA – indicação dos meios para produzir e analisar as informações necessárias ao pré-projeto (fontes, instrumentos e procedimentos) e cuidados éticos;
- e) ADERÊNCIA AO PROGRAMA – argumentação consistente sobre como o pré-projeto se articula à produção dos/as docentes do PPGPsi/UFPE;
- f) REFERÊNCIAS – apresentação baseada em padrão ABNT.

6. CONDIÇÃO DE CANDIDATO/A CONCLUINTE DE CURSO NO NÍVEL ANTERIOR

6.1. Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pela coordenação do curso. Em caso de classificação de candidatos/as que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

6.2. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os/as candidatos/as deverão apresentar, se for o caso, o diploma do Curso de Graduação obtido em outro país com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária qualquer autenticação.

7. EXAME DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

7.1. Os concursos serão procedidos pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por seis integrantes.

7.2. A Seleção para o Mestrado e o Doutorado constará das etapas previstas no Cronograma do Processo Seletivo, disponível em **Anexo III** e descritas a seguir.

7.3. **ETAPA 1: Avaliação do Pré-projeto de pesquisa dos/as candidatos/as ao Mestrado e ao Doutorado:** esta etapa, de caráter eliminatório, tem peso 4 (quatro) e versará sobre a avaliação dos pré-projetos de pesquisa dos/as candidatos/as.

- a) São critérios para a análise do pré-projeto de pesquisa:
- **Aderência ao Programa:** consistência da argumentação sobre articulação do pré-projeto à produção e aos temas/objetos/área de interesse dos/as docentes do PPGPsi/UFPE (35%).
 - **Qualidade de redação e organização do texto,** conforme padrões usuais da comunicação científica (clareza, coerência, concisão e precisão) (10%);
 - **Problematização do tema de pesquisa** de modo pertinente e adequado à formulação do problema, conduzindo aos objetivos da pesquisa (30%);
 - **Desenho metodológico** – pertinência e coerência dos procedimentos metodológicos ao problema e objetivos da pesquisa (25%). No caso do Doutorado, será considerada também a pertinência da abordagem teórica em relação ao objeto da pesquisa.
- b) A aderência do Pré-projeto ao Programa tem caráter eliminatório, ou seja, a aceitação do pré-projeto de pesquisa deve ser coerente com a produção de pelo menos um/a docente do Programa. Recomenda-se, portanto, o acesso ao site do PPG/Psi/UFPE e ao currículo Lattes dos/as docentes que estão ofertando vagas no processo seletivo deste ano.
- c) Os projetos que receberem pontuação (0) zero para qualquer um dos critérios arrolados acima será reprovado e na divulgação de sua avaliação, dada essa condição, não constará avaliação dos demais critérios.
- d) A nota mínima para aprovação nesta Etapa será 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10(dez). O/a candidato/a que não obtiver a nota mínima exigida será eliminado/a do processo seletivo.

7.4. ETAPA 2: Apresentação e Defesa do Pré-projeto de Pesquisa dos/as candidatos/as aos cursos de Mestrado e Doutorado: esta etapa tem peso 6 (seis) e versará sobre a Defesa do Pré-projeto.
Avaliação dos currículos dos/as candidatos/as.

- 7.5. A defesa do pré-projeto de pesquisa será realizada por videoconferência, via *GoogleMeet* ou plataforma similar (a partir de endereço virtual divulgado no site do PPGPsi/UFPE e afixado no mural da Secretaria, com antecedência mínima de 24 horas) e será gravada para uso exclusivo da comissão, e consistirá em:
- a) exposição do pré-projeto de pesquisa pelo/a candidato/a em até 10 minutos, sem utilização de recursos audiovisuais auxiliares;
 - b) seguida de arguição, por até 20 minutos, pela Comissão de Seleção.
- 7.6. O/a candidato/a deverá acessar o link apenas na hora marcada para sua defesa, conforme quadro a ser veiculado no site do PPGPsi/UFPE.
- 7.7. Havendo problema técnico, o/a candidato/a deverá enviar um e-mail imediatamente para selecao.ppgpsi@ufpe.br de modo a informar sobre o problema e a defesa do pré-projeto será reagendada, por até duas vezes, para momento posterior, a ser informado, via e-mail, ao/à candidato/a.
- 7.8. O novo agendamento só será permitido para casos excepcionais, por motivo de força maior, mediante apresentação de documentação que comprove o motivo da demanda, a ser analisado pela comissão de seleção.
- 7.9. No início da sessão, o/a candidato deverá apresentar documento de identificação, com foto, e deverá deixar a câmera e microfone ligados, durante todo o exame, que será gravado pela comissão de seleção.
- 7.10. São critérios para a apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa:
- a) **qualidade da exposição do/a candidato/a** – clareza, coerência, concisão, objetividade (30%);
 - b) **propriedade das respostas aos questionamentos feitos pela banca** – argumentação consistente e fundamentada (70%).
- 7.11. A aceitação do pré-projeto de pesquisa deve ser coerente com a produção de pelo menos um/a docente do Programa tendo em vista que os/as docentes não orientam fora de suas linhas de pesquisa.
- 7.12. A nota mínima para aprovação nesta Etapa será 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10(dez). O/a candidato/a que não obtiver a nota mínima exigida será eliminado/a do processo seletivo.
- 7.13. A avaliação do currículo será orientada pela tabela de pontuação (**Anexos VII ou VIII**). Será atribuída a nota (10) dez aos/à candidato/a que obtiver a maior nota na avaliação do currículo. As demais notas serão calculadas proporcionalmente.

- 7.14. Na avaliação dos currículos, serão considerados rigorosamente os comprovantes apresentados. Por exemplo, não serão aceitos certificados de participação em evento como comprovantes de publicação; o comprovante da publicação deve ser uma cópia da própria publicação. A cópia da publicação também não servirá como comprovante de participação em evento; neste caso, o comprovante deve ser o certificado de participação/apresentação. Esse cuidado se deve ao fato de que, em alguns casos, a pessoa pode publicar uma produção e não necessariamente participar do evento ou participar de um evento, sem necessariamente publicar resumo ou texto completo. Além disso, só será registrada participação em projeto ou atividade de extensão, quando o/a candidato/a estiver integrado à equipe de execução do projeto ou da atividade e não como participante genérico ou ouvinte. Serão classificados/as os/as candidatos/as aprovados/as em ordem decrescente e obedecido o número de vagas deste Edital.
- 7.15. Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, na defesa do pré-projeto de pesquisa e na análise do currículo.

8. RESULTADO

- 8.1. O resultado da seleção será expresso pela média ponderada das notas atribuídas nas etapas 1 e 2, equivalendo a peso 8, e da avaliação dos currículos, equivalente ao peso 2.
- 8.2. Os resultados de cada etapa serão disponibilizados no site do PPGPsi/UFPE: www.ufpe.br/pospsicologia
- 8.3. A divulgação do Resultado Final será objeto de publicação no Boletim Oficial da UFPE.

9. RECURSOS

- 9.1. Dos resultados de cada uma das etapas do concurso caberá recurso, de nulidade ou de recotagem, devidamente fundamentado, para a Comissão de seleção, de acordo com o calendário especificado neste Edital. O/A candidato/a poderá solicitar vistas dos respectivos espelhos de correção.
- 9.2. Os recursos deverão ser enviados por e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br), em conformidade com os prazos recursais, conforme especificado no calendário deste Edital. Na identificação do assunto da mensagem por e-mail, deverá constar Recurso + Curso + Etapa X + Nome e Sobrenome, por exemplo: “*Recurso-ME-Etapa1-Maria-Santos*”.
- 9.3. Na hipótese de o recurso não ser avaliado antes da etapa subsequente, fica assegurado ao (à) recorrente dela participar, sob condição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este edital está respaldado na resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE e dos seguintes documentos:
- Regimento Geral da UFPE;
 - Resolução Nº 1/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.
 - Resolução Nº 17/2021-CEPE que institui política de ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Pernambuco.
 - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
 - Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
 - Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
 - Lei 12.288 de 20/07/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
 - Lei nº 13.005 de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
 - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - Normas internas do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE.
- 10.2. As notas atribuídas aos/às candidatos/as, nas diversas etapas do Concurso, serão fundamentadas na apreciação das produções dos/as candidatos/as pelos membros da Comissão de Seleção e Admissão.

10.3. Este edital e o resultado final da presente seleção serão publicados no Boletim Oficial da UFPE e disponível no *site* do PPGPsi/UFPE (<https://www.ufpe.br/pospsicologia>).

As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 02 (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

10.4. A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do/a candidato/a ao presente edital.

10.5. A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

11. DA BOLSA DE ESTUDOS

11.1. A concessão de bolsas de estudos estará sujeita à sua liberação e aprovação por Agências de Fomento, bem como à classificação do/a candidato/a e aos critérios definidos pelas referidas agências, a serem avaliados por Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do Programa.

Edital aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, em **17/06/2021**.

JORGE LUIZ CARDOSO LYRA DA FONSECA

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE

ANEXOS

- Anexo I: Etiqueta para envelope de inscrição
- Anexo II: Recibo de inscrição
- Anexo III: Cronograma do processo seletivo
- Anexo IV: Requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição para candidato inscrito em Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal
- Anexo V: Requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição para discente regularmente matriculado na UFPE; servidor ativo ou inativo da UFPE e professor substituto da UFPE, conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE
- Anexo VI: Orientação para emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU)
- Anexo VII: Tabela de pontuação do currículo para candidatos/as ao curso de MESTRADO
- Anexo VIII: Tabela de pontuação do currículo para candidatos/as ao curso de DOUTORADO
- Anexo IX: Termo de autodeclaração para candidatos(as) a vagas de ações afirmativas para a pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Pernambuco
- Anexo X: *Check list*: relação de documentos para conferência

ANEXO I

ETIQUETA PARA ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO	
Nome do/a candidato/a conforme documentação apresentada:	
Nome social do/a candidato/a (<i>se houver</i>):	
CPF:	
Telefone para contato (com DDD):	
Curso: () Mestrado () Doutorado	
CANDIDATO/A COM DEFICIÊNCIA () SIM () NÃO Se Sim, especificar:	
ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO APROVADA PELO PPGPsi/UFPE: () Sim () Não	
Declaro estar ciente que assumo total responsabilidade pela documentação entregue em ENVELOPE LACRADO e que a incorreção na documentação entregue implicará no indeferimento da solicitação.	
Recife, _____ de _____ de _____.	_____ Assinatura do/a candidato/a

ANEXO II

RECIBO DE INSCRIÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO)

(Deve ser devidamente preenchido pelo/a candidato/a e assinado pelo/a funcionário/a no recebimento do envelope)

	Nome de registro civil ou nome social do/a candidato/a:
	CPF:
	Telefones para contato:
	Curso: () Mestrado () Doutorado
Recebi o ENVELOPE LACRADO correspondente à inscrição para a seleção do candidato(a) acima identificado(a).	
Data: Recife, _____ de _____ de _____.	Assinatura do/a funcionário/a:

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapas	2022	Descrição do Processo Seletivo do Mestrado e Doutorado
INSCRIÇÕES	22 e 23/08	REQUERIMENTO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Via e-mail, até às 17h, horário de Brasília.
	25/08	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DA TAXA DE INSCRIÇÃO. Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE, até às 17h.
	26, 29/08 e 30/08	PRAZO RECURSAL SOBRE DISPENSA DA TAXA DE INSCRIÇÃO Via e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br) até às 17h, horário de Brasília.
	31/08	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS SOBRE DISPENSA DE TAXA DE INSCRIÇÃO. Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE, até às 17h.
	31/08 a 13/09	RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PELA SECRETARIA Conforme Itens 2 e 3 deste Edital
	20/09	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE, até às 17h.
	21, 22 e 23/09	PRAZO RECURSAL DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Via e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br) até às 17h, horário de Brasília.
	26/09	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS SOBRE HOMOLOGAÇÃO Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE, até às 17h.
ETAPA 1	26/09 a 19/10	AVALIAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE PESQUISA pelas respectivas Comissões Avaliadoras - Caráter Eliminatório.
	24/10	RESULTADO DA ETAPA 1: Divulgação da lista dos/as candidatos/as aprovados/as nesta etapa. Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
	25 a 27/10	PRAZO RECURSAL ETAPA 1 Via e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br) até às 17h, horário de Brasília.
	04/11	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E DA DATA E HORA DE AVALIAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE PESQUISA PARA AQUELES QUE ASCENDERAM À ETAPA 2 - Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
ETAPA 2	07/11 a 17/11	APRESENTAÇÃO E DEFESA DOS PRÉ-PROJETOS DE PESQUISA POR VIDEOCONFERÊNCIA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS/AS CANDIDATOS/AS.
	18/11	RESULTADO DA ETAPA 2: Divulgação da lista dos/as candidatos/as aprovados/as nesta etapa. Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
	21 a 23/11	PRAZO RECURSAL Via e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br) até às 17h, horário de Brasília.
	24/11	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS DA ETAPA 2 Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
	24 a 27/11	Envio dos documentos para a comissão de heteroidentificação para candidatos/as que registrarem a opção por cotas raciais
	28/11	Avaliação da comissão de heteroidentificação para candidatos/as que registrarem a opção por cotas raciais e divulgação dos resultados da comissão de heteroidentificação Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
	29, 30/11 e 01/12	PRAZO RECURSAL Da etapa de avaliação da comissão de heteroidentificação Via e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br) até às 17h, horário de Brasília.

RESULTADO FINAL	02/12	RESULTADO FINAL: Divulgação da lista dos/as candidatos/as aprovados/as na Seleção do Mestrado e do Doutorado, por ordem de classificação. Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
	5, 6 e 7/12	PRAZO RECURSAL Via e-mail (selecao.ppgpsi@ufpe.br) até às 17h, horário de Brasília.
	9/12	RESULTADO DO RECURSO E DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DA LISTA DOS/AS CANDIDATOS/AS APROVADOS/AS NA SELEÇÃO Local: no <i>site</i> do PPGPsi/UFPE até às 17h.
MATRÍCULA	2023.1	MATRÍCULA: conforme calendário de matrícula no Siga A. Caso estejamos em atividades remotas, devido à pandemia de Covid-19, os/as candidatos/as aprovados/as serão informados sobre o procedimento para entrega de cópia autenticada dos documentos.
INÍCIO DAS AULAS	2023.1	Conforme definido pelo curso após matrícula

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO INSCRITO EM CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Nome Completo:	
Nome Social:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
RG:	
Sigla do Órgão Emissor:	
Data de Emissão:	
NIS*:	
Nome da Mãe:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
UF:	
Telefone:	
E-mail:	
* NIS	

(*) Número de Identificação Social (Cadastro Único).

Solicito a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE e declaro que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, conforme documento comprobatório em anexo. Declaro também, sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO!
O DOCUMENTO QUE COMPROVA ESSA CONDIÇÃO DEVE SER ANEXO A ESTE
REQUERIMENTO

ANEXO V

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
PARA DISCENTE REGULARMENTE MATRICULADO NA UFPE; SERVIDOR ATIVO OU
INATIVO DA UFPE E PROFESSOR SUBSTITUTO DA UFPE,
CONFORME RES. 3/2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPE**

Nome Completo:	
Nome Social:	
Data de Nascimento:	
CPF:	
RG:	
Sigla do Órgão Emissor:	
Data de Emissão:	
Nome da Mãe:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
UF:	
Telefone:	
E-mail:	

Solicito a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE e declaro que me insiro na condição abaixo destacada, conforme documento comprobatório anexo:

- Aluno regularmente matriculado na UFPE
- Servidor ativo da UFPE
- Servidor inativo da UFPE
- Professor substituto da UFPE, conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE

Declaro também, sob as penas da Lei, a veracidade das informações aqui prestadas e que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital, notadamente aquelas que versam acerca das condições de isenção da taxa de inscrição.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO:
O DOCUMENTO QUE COMPROVA ESSA CONDIÇÃO DEVE SER ANEXO A ESTE
REQUERIMENTO

ANEXO VI

Orientação para emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU)

1. Entrar no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp
2. Preencher os campos da GRU:
 - UNIDADE GESTORA – Código= 153098
 - Gestão= 15233
 - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: Código 28832-2 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS
 - Clique em **AVANÇAR**
 - NÚMERO DE REFERÊNCIA = 15309830330905
 - COMPETÊNCIA E VENCIMENTO = Não informar
 - CPF DO CONTRIBUINTE DEPOSITANTE = preencher CPF do candidato
 - NOME DO CONTRIBUINTE = preencher NOME do candidato
 - VALOR PRINCIPAL= R\$ 50,00
 - VALOR TOTAL= R\$ 50,00
3. Clicar em **EMITIR GRU**.
4. Pagar em qualquer agência do Banco do Brasil

ANEXO VII

TABELA DE PONTUAÇÃO O CURRÍCULO PARA O MESTRADO

Nome do/a candidato/a: _____

Pontuação total autoatribuída: _____

	Pontuação	Pontuação Máxima	Páginas de início e fim do item no documento	Pontuação autoatribuída
FORMAÇÃO ACADÊMICA (Peso 2):				
Monitoria	1 por semestre	2,0		
PET	0,5 por semestre	2,0		
Residência na área do Programa ou outras áreas do conhecimento, em instituição credenciada pelo MEC	< 1 ano = 2 pts 1 a 2 anos = 3 pts ≥ 2 anos = 4 pts	4,0		
Especialização na área do Programa ou outras áreas do conhecimento, por instituição credenciada pelo MEC (mínimo 360 horas/aula)	2 pts por curso com mínimo de 360 horas/aula	2,0		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 2):				
Docência no ensino fundamental e/ou médio	0,25 por semestre	1,0		
Atividade docente no ensino superior na área do Programa ou outras áreas (mínimo 60 horas por semestre)	2 pt por semestre	6,0		
Participação em bancas examinadoras (ex.: monografia, prática de pesquisa, trabalho de conclusão de curso)	0,5 pt por atividade	1,0		
Outras atividades profissionais	0,5 pt por atividade	2,0		
ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 3):				
Participação voluntária em atividade de pesquisa institucional (prática de pesquisa, TS ou equivalente em pesquisa...) mínimo de 120 horas	2 pts se participou de pelo menos 1	2,0		
Participação formal no Programa Institucional de Iniciação Científica (IC), como bolsista ou voluntário.	3 pts se participou de pelo menos 1	3,0		
Participação, como pesquisador, em projeto de pesquisa aprovado por instituição reconhecida pelo MEC ou órgão de fomento	3 pts se participou de pelo menos 1	3,0		
Outras atividades relevantes (ex.: orientação de atividades de pesquisa e monografias)	2 pts se participou de pelo menos 1	2,0		
PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 2):				
Resumos publicado em anais de congressos (comprovação via cópia do resumo nos anais)	0,25 pt por resumo	1,0		
Trabalhos completo em anais de eventos (regionais, nacionais ou internacionais)	0,5 pt por trabalho	2,5		
Artigo (aprovado ou publicado) em revista científica avaliada no Qualis/CAPES como A e B	2,5 pts se publicou pelo menos 1	2,5		

Publicação ou organização de livro em editora com corpo editorial	2 pts se publicou pelo menos 1	2,0		
Capítulos de livro com corpo editorial e ISBN	1,5 pts se publicou pelo menos 1	1,5		
Outras atividades pertinentes (p. ex. prêmios científicos)	0,5 pt se pelo menos 1	0,5		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1)				
Participação como integrante de equipe de projeto de extensão (não inclui participação eventual em atividade ou evento de extensão, mas a integração a um projeto)	2,5 pts por semestre	10		

ANEXO VIII

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO PARA O DOUTORADO

Nome do/a candidato/a: _____

Pontuação total autoatribuída: _____

	Pontuação	Pontuação Máxima	Páginas de início e fim do item no documento	Pontuação autoatribuída
FORMAÇÃO ACADÊMICA (Peso 1):				
Monitoria	0,75 pt por semestre	1,5		
PET	0,5 pt por semestre	1,5		
Residência na área do Programa ou outras áreas do conhecimento, em instituição credenciada pelo MEC	< 1 ano = 1 pts 1 a 2 anos = 2 pts ≥ 2 anos = 3 pts	3,0		
Especialização na área do Programa ou outras áreas do conhecimento, por instituição credenciada pelo MEC (mínimo 360 horas/aula)	2 pts por curso com mínimo de 360 horas/aula	2,0		
Estágio à docência (mínimo 1 semestre)	2 pts se pelo menos 1 semestre	2,0		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 2):				
Docência no ensino fundamental e/ou médio	0,25 pt por semestre	1,0		
Atividade docente no ensino superior na área do Programa ou outras áreas (mínimo 60 horas por semestre)	2 pts por semestre	6,0		
Participação em bancas examinadoras (ex.: monografia, prática de pesquisa, trabalho de conclusão de curso)	0,5 por atividade	1,0		
Outras atividades profissionais	0,5 por atividade	2,0		
ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 3):				
Participação voluntária em atividade de pesquisa institucional (prática de pesquisa, TS ou equivalente em pesquisa...) mínimo de 120 horas	2 pts se participou de pelo menos 1	2,0		
Participação formal no Programa Institucional de Iniciação Científica (IC), como bolsista ou voluntário.	3 pts se participou de pelo menos 1	3,0		
Participação, como pesquisador, em projeto de pesquisa aprovado por instituição reconhecida pelo MEC ou órgão de fomento	3 pts se participou de pelo menos 1	3,0		
Outras atividades relevantes (ex.: orientação de atividades de pesquisa e monografias)	2 pts se participou de pelo menos 1	2,0		
PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 3):				
Resumos publicado em anais de congressos (comprovação via cópia do resumo nos anais)	0,25 pt por resumo	1,0		
Trabalhos completo em anais de eventos (regionais, nacionais ou internacionais)	0,5 pt por trabalho	1,5		
Artigo (aprovado ou publicado) em revista científica avaliada no Qualis/CAPES como A e B	1,5 pts se publicou pelo menos 1	3,0		
Publicação ou organização de livro em editora com corpo editorial	1 pt se publicou pelo menos 1	2,0		
Capítulos de livro com corpo editorial e ISBN	1 pt se publicou	2,0		

	pelo menos 1			
Outras atividades pertinentes (p. ex. prêmios científicos)	0,5 pt se pelo menos 1	0,5		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1)				
Participação como integrante de equipe de projeto de extensão (não inclui participação eventual em atividade ou evento de extensão, mas a integração a um projeto)	2 pts por semestre	8		
Coordenação de equipe de projeto de extensão	2 pts	2,0		

ANEXO IX

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF N° _____, portador(a) do RG N° _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital N° _____ do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) autodeclarados negros/as (pretos/as ou pardos/as), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

Declaro-me _____ e estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) no 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto N° 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local, data

Assinatura conforme documento de identificação

ANEXO X

CHECK LIST: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA

- () Cópia da Ficha de inscrição recebida via e-mail, confirmando preenchimento on-line
- () Uma foto 3 X 4
- () Cópia da Carteira de Identidade ou CNH ou documento de órgão de classe
- () Cópia de CPF (caso não conste número na Carteira de Identidade ou na CNH ou no documento de órgão de classe); e
- () Cópia da certidão de quitação eleitoral emitida pelo Supremo Tribunal Federal Eleitoral (no qual constam os dados do título de eleitor e sua condição eleitoral).
- () Cópia de Passaporte (se estrangeiro/a)
- () Comprovante de pagamento da Taxa de inscrição ou, em caso de isenção, cópia do Resultado da avaliação do pedido isenção de Taxa de Inscrição publicado pelo PPGPsi/UFPE.
- () Cópia impressa do *Curriculum Lattes*
- () Versão impressa da Tabela de pontuação do currículo conforme curso
- () Cópia dos comprovantes do currículo em um único documento, com páginas numeradas em conformidade com Tabela de pontuação.
- () Cópia do Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado (conforme o caso) reconhecido pelo MEC
- () Pré-projeto (impresso em 2 vias) sem identificação do nome, apenas CPF
- () Documentação complementar, para candidatos/as que registraram a opção por cotas
- () Recibo de inscrição preenchido, a ser assinado pela secretaria no ato da inscrição.

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
(Aprovado na reunião do colegiado, 21/06/2021)**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação está vinculado diretamente ao Departamento de Arqueologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e também ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, para a promoção da integração acadêmica.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 2º. O PPG terá por órgão de deliberação superior o Colegiado, composto pelos docentes, um representante técnico administrativo e dois representantes do corpo discente, sendo um representante do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. As políticas e a supervisão das atividades dos cursos e programas serão exercidas ao nível da administração superior, em relação aos programas de pós-graduação, pelas Câmaras Setoriais dos Centros e pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo sobre a estruturação dos cursos de pós-graduação, e pela proreitoria pertinente, no plano executivo.

Art. 3º. As reuniões ordinárias presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias, e deverá ser respeitado o quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros do Colegiado. Cada membro do Colegiado tem direito a um voto nas reuniões.

§1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;

- III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I** - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II** - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III** - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 5º. O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação da UFPE poderá ser constituído por professores(as), e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a).

§1º Os(as) integrantes do corpo docente dos PPGs da UFPE devem possuir título de Doutor(a).

§2º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores (as) e visitantes.

§3º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§4º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;
- II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;
- III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;
- IV - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;
- V- Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§5º - Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§6º - Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§7º - Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

§8º O número total de docentes colaboradores(as) não deve ser superior ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 6º. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II - orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI - emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- VII - participar das reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado.

Art. 7º. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docentes com título de doutor, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

Seção III **Do Credenciamento do Corpo Docente**

Art. 8º. As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPG serão realizadas bianualmente seguindo calendário definido pelo Colegiado, e serão avaliadas em conjunto pela PROPG.

Art. 9º. Para fins de credenciamento de **docente permanente** no PPG, o candidato deverá cumprir ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatório o inciso I,:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II - Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;
- III - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- IV - Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos

Art. 10. Para fins de credenciamento de **docente colaborador(a)** no PPG, o candidato deverá cumprir ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatório o inciso I:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II - Ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- III - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- IV - Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente colaborador dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 11. Para fins de credenciamento de **docente visitante** no PPG, o candidato deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II - Ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;
- III - Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso;
- IV - Apresentar carta de anuência do colegiado do PPG.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 12. Para fins de credenciamento de **docente temporário(a)** no PPG, o candidato deverá cumprir ao menos 2 (dois) dos 4 (quatro) pré-requisitos, sendo obrigatório o inciso I:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação avaliada e reconhecida pelos pares;
- II - Ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses;
- III - Ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

IV - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente temporário dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 13. O Colegiado deverá definir a quantidade de vagas disponíveis, respeitando as diretrizes da área de avaliação da CAPES, para cada categoria docente, estabelecer critérios qualitativos e quantitativos para avaliação das propostas de Credenciamento e indicar uma Comissão que deverá avaliar as propostas para o ingresso no PPG, que deverá encaminhar o resultado ao Colegiado e após aprovação, publicado no site do PPG.

Seção IV **Do Recredenciamento do Corpo Docente**

Art. 14. As solicitações de credenciamento de docentes serão feitas bianualmente, seguindo o calendário da PROPG. As normas de credenciamento deverão seguir este regimento interno, assim como Normativas Internas que deverão ser aprovadas pelo Colegiado e publicadas no site do Programa detalhando os pré-requisitos.

Art. 15. Para fins de credenciamento de **docente permanente** no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatórios os incisos I, II e III:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II - Ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses do PPG;
- III - Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV - Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 16. Para fins de credenciamento de **docente colaborador** no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatórios os incisos I e II:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II - Ter orientado, corientado ou estar orientando ou coorientando dissertações ou teses do PPG;
- III- Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV - Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente colaborador dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 17. Para fins de credenciamento de **docente visitante** no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos os seguintes pré-requisitos:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II- Ter participado das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;
- III - Apresentar carta de anuência do colegiado do PPG para renovação.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente visitante dentro dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 18. Para fins de credenciamento de **docente temporário** no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) pré-requisitos, sendo obrigatórios os incisos I e II:

- I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II - Ter coorientado ou estar coorientando dissertações ou teses do PPG;
- III- Estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- IV- Ter participado ou estar participando de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente temporário dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção V

Da Coordenação do Programa

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º Três meses antes do término do mandato do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverá ser constituída uma comissão eleitoral composta por três membros do colegiado que deverão definir uma data para inscrição de chapas e a data de realização da eleição, que deverá ocorrer em uma reunião do colegiado com pelo menos dois meses de antecedência ao término do mandato vigente.

§ 2º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do *caput*, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro de Filosofia e Ciências Humanas e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período mediante uma nova eleição.

§ 4º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 5º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 8º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 20. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III - divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI - apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII - articular-se com a ProPG e ao Departamento de Arqueologia, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII - encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X - adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

Seção IV Da Comissão de Auto Avaliação

Art. 21. O PPG instituirá uma comissão de auto avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§1º A CAA deverá observar as diretrizes da CAPES, da UFPE e deste regimento, avaliando todos os itens da Proposta do Programa e do Documento de Área (Arqueologia/Antropologia). Deverá criar formulários e indicadores que deverão ser anualmente apresentados em forma de relatório ao Colegiado, sugerindo ações para ampliar o impacto do Programa em sua área de atuação.

§2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, admitida uma recondução por igual período, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão mediante uma nova eleição.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Ingresso

Art. 22. O processo de seleção para o PPG será público e será subordinado ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º O processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção (CS) composta por três docentes do PPG designada pelo Colegiado, que definirá:

I documentos exigidos no ato da candidatura;

II - documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e

III- documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 23. Para a seleção dos candidatos serão constituídas duas Bancas, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, constituídas, cada uma, de três docentes do Curso designados pelo Colegiado. Essas bancas deverão seguir as normas estabelecidas pela CS e publicadas no Edital vigente. Fica a cargo das bancas a elaboração da avaliação.

Art. 24. O ingresso de discentes no PPG poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definido pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado.

Art. 25. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I -Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II -Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV -Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 26. O processo de concessão e manutenção de bolsas será procedido por uma Comissão de Bolsas (CB) composta pelo Coordenador do PPG e por mais dois docentes do PPG designados pelo Colegiado.

§1º Os critérios para concessão de bolsas deverão ser observados pela CB:

I - 50% das bolsas disponíveis serão indicadas para a turma atual, respeitando a ordem de classificação na seleção. Em caso de nº ímpar, a bolsa restante entrará na cota do item 2;

II - os demais 50% serão indicados para os discentes de turmas anteriores, da mais recente para a mais antiga, desde que não tenham trancamento de Curso ou cancelamento de disciplina e que tiverem obtido apenas o conceito “A” em todas as disciplinas cursadas (mínimo de 2 disciplinas), respeitando a ordem de classificação na seleção. Havendo bolsas restantes, as mesmas entrarão na cota do item 1;

III - havendo bolsas restantes, as mesmas serão indicadas para discentes de turmas anteriores, da mais recente para a mais antiga, desde que não tenham trancamento de Curso ou cancelamento de disciplina e que tiverem obtido apenas o conceito “A” e/ou “B” em disciplinas cursadas (mínimo de 2 disciplinas), respeitando a ordem de classificação na seleção;

IV - havendo bolsas restantes, as mesmas serão indicadas para discentes de turmas anteriores, da mais recente para a mais antiga, que tiverem apenas conceito “A” e/ou “B” em disciplinas cursadas, respeitando a ordem de classificação na seleção;

V - caso existam ainda bolsas disponíveis, as mesmas serão alocadas seguindo os seguintes critérios de desempate: maior quantidade de artigos publicados após o ingresso no Curso, maior quantidade de artigos aceitos após o ingresso no Curso, maior quantidade de artigos submetidos após o ingresso no Curso; e, finalmente, a maior idade.

§2º Os critérios para manutenção de bolsas deverão ser observados pela CB. A bolsa tanto de Mestrado como de Doutorado será cancelada, quando o discente contemplado se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - ter trancado o Curso;

- II - ter sido reprovado(a) por falta ou conceito em qualquer disciplina;
- III - não ter prestado o Exame de Qualificação após 21 meses para o Mestrado e 42 meses para o Doutorado;
- IV - não ter cursado, até o 1º ano do Mestrado ou o 2º ano do Doutorado, pelo menos duas (2) disciplinas obrigatórias e uma (1) optativa;
- V - ter obtido conceito “C” em disciplina obrigatória;
- VI - ter prorrogado o Curso
- VII - não apresentar o relatório semestral de rendimento aprovado pelo orientador, conforme modelo disponibilizado pelo PPG.

§3º Casos extraordinários ou omissos deverão ser avaliados pela CB que deverá emitir parecer ao Colegiado.

Art. 27. O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.

Art. 28. A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 29. A matrícula no PPG será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os documentos exigidos pelo Edital de Seleção e os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, estando esta possibilidade prevista no edital de seleção.

Art. 30. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I - Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II - atividades complementares - atividades que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;
- III - atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
- IV - atividade de qualificação (sem banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, sem a necessidade de submissão a uma banca examinadora desde que aprovada pelo(a) orientador(a);
- V - exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora.
- VI - atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 31. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos será definido pelo PPG.

Art. 32. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com o previsto neste Regimento e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 33. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§1º A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 34. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado;

II - requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

Parágrafo Único A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 35. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o PPG deverá regulamentar para cada período a disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada.

§1º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§2º Nos programas constituídos por curso tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá ser tomado como base para a definição da carga horária prevista no parágrafo anterior, o curso de menor carga horária.

§3º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (06/2019) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

Art. 36. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos da Resolução Nº 19/2020 do CEPE, 23/09/2020.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 37. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 38. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão seguir os conceitos:

- A - Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B - Bom (aprovado com direito a crédito);
- C - Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 39. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos e conforme fórmula do Artigo 40 da Resolução N° 19/2020 do CEPE, 23/09/2020.

Art. 40. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 41. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 42. Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 43. Para obtenção do grau de Doutor, o discente deverá completar 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 44. Os discentes do Mestrado e do Doutorado têm a obrigação de cursar todas as disciplinas obrigatórias e complementar o número de créditos exigidos com disciplinas optativas.

Art. 45. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 46. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 47. O tempo regular do Curso de Mestrado é de 24 meses e do Curso de Doutorado é de 48 meses.

§1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente, conforme disposto neste Regimento, até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc).

§2º O prazo previsto no *caput* poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPG.

§3º Os prazos regulares de trancamento e prorrogação deverão seguir as recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES. O Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 meses e o Curso de Doutorado, por até 12 meses. Casos de prorrogação excepcionais poderão ser concedidos pelo Colegiado, desde que de acordo com as normativas vigentes da UFPE. Os prazos

de trancamento deverão ser avaliados caso a caso pelo Colegiado e deverão seguir também as normativas vigentes da UFPE.

§4º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste Artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 48. Poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os seguintes critérios:

§1º Os discentes de Mestrado deverão ter sido contemplados em editais de Mudança de Nível em órgãos de fomento reconhecidos pela Capes, com obtenção de bolsa;

§2º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado;

§3º No caso da mudança de nível de que trata o *caput*, o discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido pelo Artigo 47 deste Regimento, observados os termos da Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

§4º Ao discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida por este Regimento.

§5º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 49. Para os cursos de Doutorado direto e mudança de nível (mestrado para doutorado), o tempo regular de duração dos cursos deverá ser de 48 meses conforme Artigo 47 deste Regimento.

Art. 50. O discente poderá ser desligado do curso ao qual estiver vinculado conforme o disposto neste Regimento.

§1º O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o contraditório.

§2º Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Seção IV Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 51. O PPG definirá o currículo de seus cursos por meio de um elenco de componentes curriculares, que configurem sua Estrutura Curricular, caracterizados por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica (atualizada).

§1º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela ProPG.

§2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§3º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes após sua publicação, conforme definido na própria estrutura.

Art. 52. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º A critério do Colegiado, outro docente ou pesquisador poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão.

§2º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 53. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 54. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito, considerando-se que para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para a Arqueologia.

Art. 55. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 57. É condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso, a realização de Exame de Qualificação (com avaliação por uma banca examinadora).

§1º O Exame de Qualificação deverá ser prestado ante uma Banca Examinadora composta de pelo menos 3 (três) membros e deverá ser realizada após 21 meses do ingresso para o Mestrado e 42 meses do ingresso para o Doutorado.

§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser apresentada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPG.

Art. 58. O trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos pertinentes.

§1º A realização da defesa/apresentação do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito do PPG por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, observando os termos da Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

Art. 59. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, o discente regular deverá cumprir todos os seguintes requisitos e exigências:

- I -ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos nos Artigos 42 e 43 deste Regimento;
- II -ter sido aprovado no Exame de Qualificação pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora;
- III -ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e neste Regimento.

Art. 60. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso após aprovada pelo Colegiado a composição da Banca Examinadora de Defesa. Deverão ser entregues uma cópia física para cada membro da banca examinadora e um arquivo em formato PDF. Caso os membros da Banca Examinadora de Defesa concordem, poderão receber apenas a versão digital do Trabalho de Conclusão de Curso em formato PDF.

Art. 61. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado até 03 (três) meses antes do prazo máximo aprovado para a defesa do discente.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 62. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial com a participação do discente e dos examinadores. Em casos excepcionais, a sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá ocorrer de forma não-presencial, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste Artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

Art. 63. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 64. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 63 e 64, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

§2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 63 e 64, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§3º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no *caput*, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira em consonância com o disposto na Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

§4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do Artigo 52 deste Regimento.

Art. 65. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao

contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 66. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I -APROVADO;

II -REPROVADO.

Art. 67. Observando-se o descrito no Artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 68. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 69. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 70. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I -ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II -ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste Regimento e nas demais normas pertinentes;

III -ter atendido às demais exigências estabelecidas neste Regimento e nas Normativas Internas do PPG;

IV -ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 71. Os graus referidos no *caput* do Artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do Artigo anterior.

Art. 72. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de *diploma in memoriam*.

§1º No caso previsto no *caput*, a solicitação de *diploma in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§2º Para solicitar à ProPG a expedição de *diploma in memoriam*, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Artigo 71 da resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

Art. 73. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 74. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPG poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 75. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 76. As parcerias internacionais envolvendo o PPG são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 77. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento, assim como os casos relativos a assuntos que envolvam o PPG serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 79. Ficam revogados o Regimento Interno anterior do PPG, bem como as Normativas Internas anteriores do Colegiado.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
(Aprovado na reunião do Colegiado, 26/04/2022)

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza, tem como objetivo formar profissionais pós-graduados para universidades, centros de pesquisa, indústrias, e outros setores econômicos, visando neste processo estimular a pesquisa e o conhecimento científico em Física.

Art. 2º A Pós-Graduação em Física, compreenderá dois níveis de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

- I.** o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no campo da Física;
- II.** o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diversos campos da Física contemporânea.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Física será regido pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) de acordo com o que preceitua a Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados na forma estabelecida pela Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 4º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, o Colegiado de Pós-Graduação será composto pelos docentes do Programa, representação dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados e representação dos técnicos administrativos.

§ 1º Participará do CPG 01 (um ou uma) discente representante do curso de Mestrado e 01 (um ou uma) discente representante do curso de Doutorado, eleitos pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de discente de doutorado, a serem eleitos no início do primeiro semestre letivo.

§ 2º Participará do CPG 01 (um ou uma) técnico(a) administrativo(a), eleito(a) pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido(a) por mais um ano.

Art. 5º O CPG, com funções deliberativas e consultivas tem as seguintes atribuições:

- I.** Auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições
- II.** Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III.** Instituir a Comissão de Pós-Graduação (COMPG), cuja composição e atribuições são definidas nos Art. 6º e 7º deste Regimento, e a Comissão de Auto Avaliação (CAA), cuja composição e atribuições são definidas no Art. 8º deste Regimento, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- IV.** Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- V.** Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VI.** Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações
- VII.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPG os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular

e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

VIII. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IX. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos(as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;

X. Opinar sobre infrações disciplinares por discentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XII. Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes, estabelecendo normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definindo critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, visitante, ou temporário bem como o limite máximo de orientandos por orientador(a), observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

XIII. Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;

XIV. Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação.

XV. Homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XVI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

XVII. Apreciar, aprovando ou não, as deliberações da COMPG, relativas ao Art. 7º deste Regimento;

XVIII. Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

XIX. Realizar estudos de planejamento e gestão das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação do Programa, objetivando sua evolução científica e acadêmica, em termos de seus quadros de pessoal e áreas de atuação;

XX. Realizar estudos de planejamento e gestão, em articulação com a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para a melhoria da pesquisa e pós-graduação no âmbito desse Centro;

§ 1º O CPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O CPG instituirá a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) de caráter permanente cuja composição e atribuições são definidas nos Art. 6º e 7º deste Regimento.

§ 3º O CPG instituirá a Comissão de Autoavaliação (CAA) de caráter permanente composta pelo coordenador, pelo vice-coordenador e pelos coordenadores e vice-coordenadores que atuaram no Programa nas duas gestões anteriores. As atribuições do CAA serão definidas no Art. 8º deste Regimento.

Art. 6º A COMPG será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes do CPG e por 01 (um) representante do corpo discente, totalizando seis membros.

§ 1º Os docentes que constituem a COMPG serão escolhidos em reunião do CPG.

§ 2º Os mandatos dos docentes na COMPG serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução. Não será considerado neste cômputo o tempo em que o membro da COMPG é coordenador ou vice-coordenador do PPG.

§ 3º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação para mandato de um ano, com direito a uma recondução no caso de discente de doutorado.

§ 4º O(A) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e seu(sua) suplente serão eleitos entre seus pares.

Art. 7º São atribuições da COMPG:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;
- III. propor ao CPG as disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do currículo dos Cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- IV. examinar as propostas relativas à oferta e à criação de disciplinas de Pós-Graduação, avaliando os programas, cronogramas e critérios de avaliação apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- V. apresentar semestralmente ao CPG a proposta das disciplinas e respectivos(as) docentes de Pós-Graduação, com os correspondentes horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- VI. elaborar o processo de seleção e admissão para o programa de Pós-Graduação e aprovar a distribuição de bolsas de estudos obtidas junto aos órgãos de fomento;
- VII. indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPG, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o(a) orientador(a), deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações ou teses;
- VIII. organizar os programas e as Comissões Examinadoras para as provas do Exame Geral de Doutorado (EGD);
- IX. decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas;
- X. opinar sobre infrações disciplinares por discentes, bem como recursos de discentes e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI. organizar eventos científicos, estimulando a participação de discentes de pós-graduação e de graduação;
- XII. deliberar sobre o registro e a renovação de estágios pós-doutorais associados ao PPG.
- XIII. apresentar ao CPG o resultado das avaliações anuais dos docentes.
- XIV. deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

Parágrafo Único - A COMPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º São atribuições da CAA:

- I. acompanhar e avaliar os relatórios anuais do coleta-CAPES do Programa e as avaliações plurianuais da CAPES;
- II. propor ao CPG planos de metas para melhorias do desempenho do Programa nas avaliações da CAPES;
- III. redigir Pedidos de Reconsideração da avaliação da CAPES, quando necessários.

Parágrafo Único - A CAA reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º, § 1º deste Regimento, terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo CPG, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 10 Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do CPG;

II. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Exatas e da Natureza e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

V. definir e divulgar, ovidos os docentes e homologadas pelo CPG, os componentes curriculares a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao CPG a abertura de novas vagas para o edital de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

X. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários.

§ 1º Os(As) Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação -constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de

trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os(As) Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estadual de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- IV. contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE;

§ 3º Os(As) Docentes Colaboradores(as) são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Os(As) Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as).

§ 5º Os(As) Docentes Temporários são os docentes ou pesquisadores em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 12 Para ser credenciado na condição de Docente Permanente ou Colaborador do Programa o docente deverá requerer credenciamento e atender aos seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos(as) discentes do Programa.
- V. ter disponibilidade para realizar atividades ligadas ao Programa, tais como as descritas no Art. 13, § 1º ou § 2º.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada segundo critérios definidos no Art. 13.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações do corpo docente, assim como na composição do CPG.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho realizada pela COMPG e homologada pelo CPG, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do CPG e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que no quadriênio da avaliação pelo Programa não atender o contido neste artigo e nas normas a seguir será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado:

I. O Docente Permanente deverá ter Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ativa ou ter publicado ao menos 5 artigos no quadriênio anterior nos estratos Qualis A ou B da CAPES. Além disso, ter lecionado no quadriênio ao menos um componente curricular obrigatório ou optativo (geral ou específico, sendo consideradas apenas disciplinas com carga horária igual ou superior a 60 horas por semestre), ou participação em ao menos duas bancas de EGDs no período. Titulares de cargo de gestão de interesse do Departamento de Física (diretores, chefes e coordenadores de curso, e cargos do primeiro escalão da Gestão da Universidade) estariam submetidos apenas aos critérios de produção.

II. O Docente Colaborador deverá ter publicado ao menos 2 artigos no quadriênio anterior nos estratos Qualis A ou B e ter mais duas produções neste intervalo, podendo ser: apresentação de trabalho em congresso, palestra convidada, depósito de patente, produção de software, etc;

III. O Docente Permanente ou Colaborador tem de ter ao menos uma orientação no quadriênio, ou demonstrar iniciativas voltadas para a atração de discentes de PG.

IV. O Docente só poderá permanecer como Colaborador pelo prazo de um quadriênio. Além disso, ter lecionado no quadriênio ao menos um componente curricular obrigatório ou optativo (geral ou específico, sendo consideradas apenas disciplinas com carga horária igual ou superior a 60 horas por semestre), ou participação em ao menos duas bancas de EGDs no período. Titulares de cargo de gestão de interesse do Departamento de Física (diretores, chefes e coordenadores de curso, e cargos do primeiro escalão da Gestão da Universidade) estariam submetidos apenas aos critérios de produção.

§ 3º O número de Docentes Colaboradores deve ser tal que não ultrapasse 20% do número total de Docentes.

§ 4º Casos limítrofes, para os quais a aplicação das regras acima não estejam claras, deverão ser identificados e analisados pela COMPG e levados para apreciação e deliberação pelo CPG.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 14 O curso de Mestrado terá tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese. O Doutorado Direto terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e tempo regular de duração de 62 (sessenta e dois) meses.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá à COMPG decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento. Estes devem ser encaminhados utilizando formulário específico disponível na secretaria do programa. Devem conter tanto a justificativa detalhada para o pedido, quanto o parecer do(a) orientador(a) concordando com o pleito. Para pedidos de prorrogação, é necessário ainda um plano de trabalho que preveja de forma realista a finalização do programa dentro do novo prazo solicitado.

§ 3º O(A) discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

IV. no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

V. ter sido reprovado no EGD conforme definido neste Regimento;

§ 4º O(A) discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 As atividades do Programa de Pós-Graduação em Física incluem disciplinas obrigatórias e optativas, colóquios e seminários, estudos dirigidos, trabalhos de laboratórios, estágios supervisionados em outras Instituições e elaborações de dissertações e teses.

§ 1º As disciplinas que compõem o Programa de Pós Graduação serão categorizadas em obrigatórias e optativas;

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do(a) discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 16 As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

I. cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalho de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;

II. a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo Art. 30 deste Regimento;

III. cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser previamente aprovado pela COMPG;

Art. 17 Os(As) docentes de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor.

Art. 18 As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, a convite da COMPG, desde que atendam à condição mínima de possuírem título de Doutor.

Art. 19 Todos os(as) docentes de disciplinas de Pós-Graduação submeterão à COMPG até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina informando o conteúdo da matéria ministrada, o número de horas/aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos(as) discentes, observando o estabelecido no *caput* do Art. 32 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 20 A seleção para o Programa de pós-graduação em Física da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão publicado no BO da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 21 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que prova ser concluinte do mesmo, nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar de graduação ou pós-graduação;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

Parágrafo Único - A COMPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pela COMPG, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 23 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 24 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 21 deste Regimento.

Parágrafo Único - O CPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo e previstos no Edital de Seleção.

Art. 25 O(A) candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso. As matrículas podem ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, em fluxo contínuo, desde que esta possibilidade seja prevista e regulamentada no Regimento Interno do PPG e no edital de seleção.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 26 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este Regimento.

Art. 27 A critério da COMPG alunos especiais podem cursar disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º A transferência de discentes regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será autorizada pela COMPG, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um(a) orientador(a) do Programa;

III. ter o pedido de transferência aprovado pela COMPG.

Art. 28 A critério da COMPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitida a mudança de nível de discentes do mestrado acadêmico para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I.** estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II.** ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma estabelecida por este Regimento;
- III.** ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo CPG;
- IV.** não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, ao(à) discente é facultado, no prazo máximo de três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o(a) discente deverá concluir o doutorado no tempo regular de duração de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

Art. 29 A critério do CPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitido o ingresso no doutorado direto, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO IX DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 30 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento no Programa de Pós-graduação em Física, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no mestrado não poderão ser computados para o doutorado.

Art. 31 A critério da COMPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras pós-graduações *stricto sensu* de outras Instituições reconhecidas pela CAPES/MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

Parágrafo único Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos conforme estabelecido na Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 32 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** – Excelente, aprovado com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 90 e 100%);
- B** – Bom, aprovado com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 80 e 89%);
- C** – Regular, aprovado com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 70 e 79%);
- D** – Insuficiente, reprovado sem direito a crédito (aproveitamento acadêmico abaixo de 70%);
- F** - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 33 O(A) discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 34 Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente

Art. 35 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde, R é o rendimento Acadêmico, Ni é o valor numérico do conceito da disciplina, e Ci representa o número de créditos da disciplina.

Art. 36 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo à COMPG determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina os Artigos 32 a 35 deste Regimento e constante no SIGAA.

Art. 37 É facultado, aos alunos especiais regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE ou em Instituições congêneres, a inscrição em disciplinas isoladas do Programa, tendo sido aprovada pela COMPG.

Art. 38 Para candidatos com formação básica obtida em cursos de graduação de áreas afins, poderá ser sugerido um programa inicial de nivelamento aprovado pela COMPG.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 39 Cada discente do mestrado ou doutorado terá um(a) orientador(a), membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º O(A) orientador(a) deverá ser definido, com homologação da COMPG, no prazo de até seis meses após matrícula do(a) discente no programa.

§ 2º Cada discente poderá ter além do(a) orientador(a) um(a) co-orientador(a), que deverá ser indicado pelo(a) orientador(a) até 06 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o(a) orientador(a), a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do discente.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 40 A indicação do(a) orientador(a) e possíveis co-orientadores(as) de cada discente deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar para co-orientador(a) docentes não pertencentes ao corpo docente do Programa.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 41 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade. O(A) discente deverá comprovar a aceitação de pelo menos um artigo, originado da tese, em revista indexada até 30 (trinta) dias antes da defesa de Tese.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 3º A forma admitida de composição e formatação das Dissertações e Teses a serem apresentadas ao programa devem observar resolução específica do CEPE.

Art. 42 A Dissertação ou Tese será encaminhada à COMPG, após ser considerada pelo(a) orientador(a) em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do(a) orientador(a), o discente poderá requerer ao CPG o exame de seu trabalho.

§ 2º A COMPG designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 43 A apresentação da Dissertação ou Tese, perante Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada.

§ 1º Após apresentação da Dissertação ou Tese, sendo esta aprovada, o(a) discente terá um prazo de 90 dias para entregar a versão final da mesma na secretaria do programa.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 44 A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do(a) orientador(a) e do(a) co-orientador(a) na Comissão Examinadora será permitida, mas ambos terão direito a apenas um voto na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pela COMPG tendo em conta sugestões apresentadas pelo(a) orientador(a), observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 45 A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

§ 2º Todos os(as) docentes da Banca Examinadora deverão ter título de Doutor.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato por ocasião da defesa da Tese após a apresentação a qual deverá durar no máximo 60 (sessenta) minutos.

Art. 46 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

§ 1º Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) unidades de créditos, todos em disciplinas da pós-graduação.

Parágrafo Único As horas dedicadas à elaboração da Dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

Art. 48 Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

Parágrafo Único A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do(a) orientador(a), e co-orientador(a), se for o caso.

Art. 49 O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Dissertação obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e em inglês. Em caso de Dissertação realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Dissertação não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 50 Os candidatos ao doutorado deverão ser aprovados em um Exame Geral de Doutorado (EGD).

§ 1º O objetivo do EGD será verificar o nível de proficiência dos candidatos ao Doutorado, nos fundamentos, conceitos, fenômenos e bases teóricas da Física.

§ 2º A realização do EGD será coordenada pela COMPG e serão oferecidos dois exames por ano, de preferência no início de cada semestre letivo.

§ 3º A aprovação no EGD será feita com base em provas escritas, obedecendo aos seguintes critérios de notas:

- I. - nota $\geq 5,0$: aprovado;
- II. - nota $< 5,0$: reprovado.

§ 4º Os candidatos podem fazer a totalidade ou uma fração das provas em cada exame, contemplando-se assim a aprovação por disciplina. A aprovação final só será alcançada após aprovação em todas as disciplinas.

§ 5º O EGD poderá ser feito antes da matrícula do candidato no programa, mediante autorização da COMPG.

§ 6º Os(As) discentes que se submetem ao EGD antes do ingresso no doutorado ou durante os três primeiros meses de ingresso no doutorado poderão solicitar à COMPG reconhecimento de aprovação parcial no EGD em qualquer número de disciplinas nas quais tenham sido anteriormente aprovados nos seis últimos anos.

§ 7º O(A) discente matriculado no doutorado deverá ser aprovado no EGD em até um ano após a inscrição no curso, ou em até um ano e três meses quando se aplicar o estabelecido no § 6º deste artigo.

Art. 51 O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 26 (vinte e seis) unidades de créditos, obrigatoriamente em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do(a) Orientador(a), e Co-orientador(a), se for o caso.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da Tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 3º Em casos excepcionais, tendo em vista o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do Colegiado.

§ 4º A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pela COMPG.

§ 5º Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre não poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo.

§ 6º O candidato aprovado no EGD deverá manter-se matriculado em pelo menos uma disciplina do grupo de optativas Gerais até que tenha completado os créditos mínimos obrigatórios correspondentes a esse grupo de optativas, condicionado à existência de oferta.

Art. 52 Para obtenção do grau de Doutor é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Tese que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

Art. 53 O julgamento da Tese será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Tese, obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º A Tese deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e inglês. Em caso de Tese realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas, reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada, em uma sessão na qual o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Tese não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador do programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO XV DOS DIPLOMAS

Art. 54 O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPG, após o(a) discente ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópia da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Se houver modificações a fazer na Dissertação ou Tese após a defesa, a COMPG dará declarações provisórias de defesa de dissertação ou tese, destacando que falta submeter a forma final da Dissertação ou Tese.

§ 2º Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tiver sido depositada.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, em formato PDF, com a entrega de 1 (um) CD, DVD ou outra mídia similar contendo arquivo digital em formato PDF aberto, instruído com a documentação requerida pela Biblioteca conforme estabelecido na Resolução 03/2007, do CEPE/UFPE, além da documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO XVI DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 55. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPG poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pelo CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 56. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 57. As parcerias internacionais envolvendo PPG são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 58. A admissão de discentes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Uma vez aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, o presente Regimento entrará em vigor e aplicar-se-á a todos os docentes credenciados no Programa e aos discentes ingressos no Programa a partir da aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação após a publicação no BO da UFPE.

Art. 60 As Estruturas Curriculares do PPG Física se aplicam a discentes matriculados a partir de data por elas prevista, podendo aplicar-se a discentes matriculados em data anterior, mediante solicitação a ser protocolada na secretaria do PPG.

Art. 61 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em Reunião do Colegiado, em 01/09/2021)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical do Centro de Ciências Médicas (CCM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com a área de concentração em Medicina Tropical, compreende o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico. Tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolver a criatividade e a capacidade de pesquisa no âmbito da epidemiologia, etiologia, imunopatogênese, terapia e prevenção das doenças infecciosas e seus vetores, incluindo as doenças negligenciadas. Visa também descrever e avaliar seus impactos sobre pessoas, sociedades e economias, atuando com responsabilidade social e visando à formação humana, cultural, inclusão, bem-estar social e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Mestrado e Doutorado, considerando os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e integração com a sociedade, deverão:

I – qualificar docentes, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação em prática avançada e inovadora de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, e para as necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho;

II - atuar em diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor;

III - contribuir, através do ensino, pesquisa e extensão, para a produção de conhecimento aprofundado dos problemas mundiais, nacionais e regionais no âmbito de sua atuação;

IV - cooperar para a integração dos estudos em saúde no processo de desenvolvimento social econômico e cultural do país, e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais; e

V - conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º. Os Cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou à distância, de acordo com as normas vigentes da CAPES, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos deliberativos da UFPE, sendo, portanto, facultada a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos para a execução das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O PPGMEDTROP é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (CAPES/MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/MEC.

Parágrafo único. Integram a administração acadêmica do PPGMEDTROP, a sua Coordenação e o seu Colegiado.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º. O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 19/2020 do CEPE, publicada no Boletim Oficial da UFPE em 23/09/2020:

I - coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, eleitos pelo Colegiado;

II – docentes, sendo aqueles que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa;

III - um representante dos servidores técnico-administrativos vinculados ao PPGMEDTROP; e

IV - um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano, no caso de discente de Doutorado.

Art. 5º. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão considerando quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPGMEDTROP:

I - auxiliar a coordenação do PPGMEDTROP no desempenho das suas funções;

II - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares discentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do CCM, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGMEDTROP;

XIV - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, temporário ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

XV - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas; e

XVII - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG; e

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º. O PPGMEDTROP terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Médicas, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão neste Regimento Interno.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até 03 (três) meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de 03 (três) meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 8º. Compete ao coordenador do PPGMEDTROP:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III - divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

V - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - apresentar o relatório anual das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII - articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII - encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG; e

X - adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do PPGMEDTROP será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, Docentes Temporários, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados, com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Os(as) integrantes do corpo docente dos PPGs da UFPE devem possuir título de Doutor(a).

§ 2º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 3º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§ 4º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV - ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional; e

V - ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG; e

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 5º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 6º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 7º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 10. As quatro categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado do PPGMEDTROP, com posterior aprovação pela PROPG e referendado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 11. Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um PPG da UFPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo acontecer mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

SEÇÃO IV

Das Comissões de Autoavaliação e de Bolsas

Art. 12. Integram ainda a estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMEDTROP as seguintes comissões:

I - Comissão de Autoavaliação; e

II - Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação é integrada por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, 01 (um) representante técnico-administrativo, 01 (um) representante discente, 01 (um) representante dos egressos, e terá como Presidente o(a) Coordenador(a).

§ 2º A Comissão de Bolsas é integrada pelo(a) Coordenador(a) da PPGMEDTROP, 01 (um) Docente Permanente, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, efetivamente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º Os membros da Comissão de Autoavaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão de Bolsas serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º As Comissões previstas no Art. 12, incisos I e II, têm caráter permanente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I

Do Processo de Seleção e Admissão

Art. 13. O processo de admissão de discentes do programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 14. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidas pela CAPES);

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa; e

V - a realização de curso de doutorado em regime de cotutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da Resolução nº 27/2020, do CEPE.

Art. 15. A seleção para ingresso no PPGMEDTROP terá validade máxima de 12 meses, contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 16. O edital de abertura de inscrição deverá ser publicado, com a especificação do número de vagas, exigências para inscrição e forma de seleção, a critério do Colegiado do PPGMEDTROP.

§ 1º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 17. A seleção dos candidatos para nível de mestrado deverá ser realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por três membros e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) prova escrita sobre conhecimentos de doenças infecciosas e parasitárias e ou pré-projeto de pesquisa;
- b) avaliação do curriculum vitae; e
- c) teste de proficiência em língua inglesa.

Art. 18. A seleção dos candidatos para nível de doutorado deverá ser realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por cinco membros e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) avaliação de *curriculum vitae*;
- b) defesa do projeto de tese, mediante a verificação da sua originalidade, mérito, viabilidade e enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa; e
- c) teste de proficiência em língua inglesa.

Art. 19. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios de ter cumprido os créditos exigidos no mestrado e ter artigo original oriundo da sua pesquisa aceito para publicação em periódico *qualis* A1, A2, A3 ou A4, não podendo o mesmo ser resultante de relato de caso.

§ 1º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 2º No caso da mudança de nível, o discente deverá concluir o doutorado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação/tese.

§ 3º Ao discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até 03 (três) meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento somada ao artigo aceito para publicação em periódico A1, A2, A3 ou A4.

§ 4º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem a qualificação do projeto, os créditos e o artigo aceito para publicação, para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 20. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§ 2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula desde que esta possibilidade seja prevista no Edital de seleção.

Art. 21. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

I - disciplina - envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

II - atividades complementares - atividades, previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;

III - atividade de orientação individual - atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

IV - atividade de qualificação 1 (com banca) - atividade a ser realizada entre 6 a 8 meses após o início do curso, com a necessidade de submissão do projeto completo a uma banca examinadora;

V - atividade de qualificação 2 (com banca) - atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso de doutorado, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora; e

VI - atividade de conclusão de curso - atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 22. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo PPG.

Art. 23. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 (doze) meses subsequente ao exame de seleção, e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 24. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

Parágrafo único. A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

Art. 25. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado; e

II - requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 26. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Orientação de Discentes

Art. 27. Cada discente do PPGMEDTROP será orientado por um docente, membro do corpo docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador, conforme a PROPG e a CAPES.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º O docente indicado poderá desistir de ser orientador do discente em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, através de ofício do novo orientador.

§ 3º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso e que possuam nível de doutorado.

§ 4º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

SEÇÃO IV

Dos Prazos, da Prorrogação, do Trancamento e do Desligamento

Art. 28. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação/tese.

Art. 29. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso, Mestrado ou Doutorado; e

III - esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será desligado do curso ao qual estava vinculado.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGMEDTROP decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno.

Art. 30. O discente será desligado do curso ao qual está vinculado, assegurando-se o contraditório, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;

III - obter rendimento acadêmico não satisfatório (abaixo de 2,0), que será calculado ao final de cada período letivo;

IV - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação; e

VI - no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o período do trancamento.

§ 1º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do Programa por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato(a) no mesmo curso.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 31. O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso de Mestrado será de 32 (trinta e dois) créditos, e do curso de Doutorado de 38 (trinta e oito) créditos, podendo ser computados os créditos adquiridos durante o mestrado.

§ 1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida frações de créditos.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 3º Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento no Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 5º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária total das disciplinas da organização curricular do PPGMEDTROP.

§ 6º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio PPGMEDTROP ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, sendo considerados para integralização dos créditos um máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 10 (dez) créditos para o Doutorado.

§ 7º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 8º O Colegiado poderá autorizar o discente regularmente matriculado no PPGMEDTROP a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 32. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que com a devida justificativa e aprovação do Colegiado. O discente deverá solicitar por escrito à Coordenação da Pós-Graduação, que então submeterá ao Colegiado o pedido. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina só será permitido se a carga horária da disciplina cursada não for superior a 50% do total da mesma.

Art. 33. O PPGMEDTROP poderá dispor de Disciplinas de Formação Avançada, um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso de mestrado ou de doutorado, que receba matrículas de discentes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 1º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o colegiado do programa de pós-graduação responsável pela oferta das disciplinas e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 2º O colegiado do programa pode definir o número de vagas destinadas a discentes de graduação e/ou outros critérios a cada oferta de turma de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada.

§ 3º Caso um discente que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada da PPGMEDTROP venha a ingressar nesta PPG, tais disciplinas poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do PPG, para integralizar créditos na pós-graduação.

Art. 34. As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMEDTROP são categorizadas em obrigatórias e optativas:

I - as disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II - as disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração; e

III - as disciplinas optativas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Aproveitamento do Discente

Art. 35. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 36. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente (aprovado com direito a crédito);

B - Bom (aprovado com direito a crédito);
C - Regular (aprovado com direito a crédito);
D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito); e
F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 37. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum n_i \cdot C_i}{\sum c_i}$$

onde,

R = Rendimento acadêmico;
N = Valor numérico do conceito da disciplina; e
C = Número de créditos da disciplina.

§ 2º A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO III

Do Exame de Qualificação

Art. 38. O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente até o 8º mês após o ingresso no Curso de Mestrado e até o 9º mês após ingresso no Doutorado do PPGMEDTROP, e constará de apresentação e de defesa do projeto de pesquisa em desenvolvimento. O não cumprimento do período exigido resultará no desligamento do discente.

§ 1º A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três (3) examinadores, sendo 1 (um), no mínimo, externo ao Programa. Este examinador externo não poderá ser substituído por docentes do Programa. Sendo facultativa a presença do orientador como membro da Banca de Qualificação, recomenda-se sua presença no ato do Exame.

§ 2º Ao examinador interno compete observar e emitir parecer avaliando se o documento de Qualificação apresentado pelo discente obedece às instruções contidas no Regimento Interno do Programa, bem como às Resoluções Normativas dele derivadas.

§ 3º O candidato deverá entregar uma cópia do documento de Qualificação a cada membro da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, com antecedência mínima de duas semanas. O documento deverá conter elementos suficientes para a avaliação da justificativa, viabilidade e objetivo do trabalho, bem como metodologia e estado da arte do tema da pesquisa.

§ 4º Em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sugere-se que o documento de Qualificação deva apresentar: introdução, revisão da literatura atualizada, justificativa, objetivo, material e método, cronograma, viabilidade e referências bibliográficas.

§ 5º Não haverá atribuição de conceito, sendo que a aprovação ou reprovação do discente deverá ser por maioria dos membros da Banca do Exame de Qualificação.

§ 6º O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo 1 (uma) única vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a prorrogação.

§ 7º O discente reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será desligado do PPGMEDTROP.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 39. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE.

Art. 40. Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese será encaminhado ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão.

§ 1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§ 2º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 3º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 41. A Dissertação/Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, desde que cumpridas as exigências de publicação descritas a seguir.

§ 1º O mestrando deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado, classificado nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II.

§ 2º O doutorando deverá atingir os seguintes critérios:

I - 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e classificado nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR); e

II - 1 (um) artigo submetido para publicação em periódicos indexado e classificados nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR) com a devida comprovação.

Art. 42. Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação 05 (cinco) exemplares, para mestrado e 07 (sete) exemplares para doutorado, no prazo de até 07(sete) dias, bem como uma cópia de um artigo para publicação referente à dissertação/tese.

Art. 43. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 44. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º do artigo anterior.

Art. 45. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 46. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, sendo exigida a assinatura da ata de defesa pelos membros da banca.

Art. 47. Na defesa de Dissertação do Mestrado o discente disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Na defesa de Tese de Doutorado o discente disporá de 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição e o discente igual tempo para responder.

§ 2º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinado.

Art. 48. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado; e

II – reprovado.

Art. 49. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPGMEDTROP, após aval por escrito do orientador, para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central da UFPE, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 50. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPGMEDTROP sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 51. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I - ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II - ter sido aprovado por comissão de qualificação pelo programa;

III - ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação ou Tese;

IV – ter 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado, classificado nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR) para o mestrado e doutorado com a devida comprovação;

V - ter 1 (um) artigo aceito para publicação em periódicos indexado e classificados nos níveis A1, A2, A3 ou A4 da classificação *QUALIS* da CAPES para a Área Medicina II ou Fator de Impacto > 2,0 no *Journal of Citation Reports* (JCR) com a devida comprovação para o doutorado; e

VI - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.

Art. 52. Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG para serem expedidos, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pela Divisão de Registro de Diplomas (DRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, a DRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 53. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico- cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 54. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGMEDTROP poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG).

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 55. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 56. As parcerias internacionais envolvendo o PPGMEDTROP serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo único. O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMEDTROP.

Art. 58. Das decisões do Colegiado do PPGMEDTROP caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 59. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ECONOMIA DA SAÚDE
(Aprovado na reunião do colegiado, 13/01/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Economia da Saúde da UFPE, ou simplesmente PPGGES, oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional em Gestão e Economia da Saúde, visando ampliar e aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação, tendo como objetivos:

- I.** Desenvolver e capacitar profissionais que aliem a atitude investigativa à prática transformadora, para atuar em gestão e economia da saúde, transferindo conhecimentos para a sociedade para atender demandas complexas do setor saúde, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- II.** Desenvolver competências de liderança, nas dimensões individual e coletiva, capacitando para promover a saúde, a governança corporativa, a inovação e gestão de pessoas nos espaços intra e interorganizacionais;
- III.** Discutir a atuação de lideranças executivas a partir de uma abordagem interdisciplinar, instrumentalizando para a ação crítica, sistêmica e investigativa, que permita a autonomia no processo de aprendizagem continuada frente aos desafios do setor saúde;
- IV.** Fomentar a criação de redes de cooperação entre a universidade e outras organizações públicas, privadas, de economia mista ou do terceiro setor, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento em gestão e economia da saúde;
- V.** propiciar o domínio do conhecimento teórico e aplicado, ampliando as áreas de interesse de estudos e pesquisa em gestão e economia da saúde, a partir de linhas teóricas e de atuação distintas, mas complementares, tendo como focos a estratégia, o contexto organizacional, a inovação e sustentabilidade da saúde;
- VI.** Constituir-se em centro qualificado de pesquisa aplicada, formação e difusão de conhecimentos em gestão e economia da saúde, por meio de uma relação permanente com atores internos e externos à UFPE e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- VII.** Capacitar profissionais para elaboração e submissão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cursos de aperfeiçoamento, subvenção econômica, entre outros, para os principais órgãos de fomento e instituições.

§ 1º O PPGGES é vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º O Mestrado e Doutorado Profissional serão oferecidos nos termos da Legislação e das Normas vigentes sobre essa matéria.

§ 3º O Mestrado e o Doutorado profissionais do PPGGES conduzem respectivamente aos graus de Mestre em Gestão e Economia da Saúde e de Doutor em Gestão e Economia da Saúde.

Art. 2º O PPGGES é estruturado na Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde, nas Linhas de Pesquisa (i) Financiamento, (ii) Avaliação e (iii) Território, e em Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º A Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde é domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar característico.

§ 2º As Linhas de Pesquisa Financiamento, Avaliação e Território são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação no campo da gestão e economia da saúde, caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, assim distribuídas:

(i) Linha de Pesquisa 1 - **Financiamento**: Fontes de recursos, organização macro e microeconômica e regulação.

(ii) Linha de Pesquisa 2 - **Avaliação**: Avaliação de tecnologias em saúde (produtos, processos, práticas e serviços), avaliação de políticas públicas e custos e valia.

(iii) Linha de Pesquisa 3 - **Território**: Gestão, inovação em saúde, desenvolvimento e saúde.

§ 3º Os Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e discentes de graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGGES da UFPE é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio do Colegiado do Programa, o qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento Interno e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGGES a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4º O PPGGES da UFPE está submetido à Administração Central através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFPE.

Art. 5º O PPGGES da UFPE deverá constituir a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), nos termos da Resolução no 01/2001 da CPPG vigente que normatiza as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do Programa será composto pelos docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, representante dos técnicos administrativos e por dois representantes do corpo discente, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de discentes de doutorado

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma presencial e não presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico), a partir de comunicações síncronas e/ou assíncronas (por diferentes estratégias de comunicação), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, atendendo ao que determina a Resolução 19/2020, do CEPE/UFPE, em seu Art. 16º.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPGGES:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VIII. apoiar o Coordenador do PPGES no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do PPGES;
- XII. Eleger os integrantes da Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O PPGES terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE”.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador, bem como as que estiverem previstas neste Regimento.

§ 4º O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação e a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes dela emanadas;
- IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área Avaliação da Economia da CAPES relativa ao Programa;
- IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação *Stricto Sensu* a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XI.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do PPGGES será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizados conforme Portaria CAPES nº 81/2016.

Art. 11 Para ser credenciado no PPGGES, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I.** possuir título de Doutor;
- II.** ter produção científica ou tecnológica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à(s) linha(s) de pesquisa que compõe(m) o Programa;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos discentes do Programa.

§ 1º A produção científica e tecnológica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, observando os critérios do Comitê Representativo da Área da Economia na CAPES.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGGES poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGGES deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-reitoria de Pós-graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II.** produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da Economia, na CAPES conforme definida no Regimento Interno do Programa;
- III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGGES.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no PPGGES, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PPGGES

Art. 13 O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 14 O Curso de Doutorado Profissional terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

Art. 15 Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes do PPGGES poderão requerer:

- I.** trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do tempo regular de duração exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II.** prorrogação do curso por até 06 (meses) para o mestrado profissional, e até 12 (doze) meses para o doutorado profissional; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 1º Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 3º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II.** ser reprovado duas vezes em disciplinas;

- III. obter coeficiente de rendimento menor do que 3,0, considerando a fórmula constante do art. 30 deste regimento, sendo calculado a cada dois anos.
- IV. não defender seu trabalho de conclusão nos termos da Resolução 19/2020 da CEPE.
- V. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa.

§ 4º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 17 Para discentes que ingressaram até 2022.1, o número mínimo para a integralização dos créditos das disciplinas, distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas, é de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares para o Mestrado Profissional (10 obrigatórios e 14 optativos) e 30 (trinta) créditos em componentes curriculares para o Doutorado Profissional (10 obrigatórios e 20 optativos). Para os que ingressarem após 2022.1 a integralização dos créditos das disciplinas será de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares para o Mestrado Profissional (10 obrigatórios e 14 optativos) e 34 (trinta e quatro) créditos em componentes curriculares para o Doutorado Profissional (14 obrigatórios e 20 optativos).

Art. 18 A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme estabelecido no Art. 44 da Resolução 19/2020 da CEPE/UFPE.

§ 1º O número de créditos referidos neste Artigo não pode ultrapassar um terço do total de créditos exigidos para a obtenção do grau, excluídos os créditos de Mestrado aproveitados como parte das exigências do Doutorado.

§ 2º Para aproveitamento dos créditos o discente deve ter obtido na correspondente disciplina no mínimo conceito B ou equivalente na instituição de origem.

§ 3º O discente do Doutorado pode aproveitar créditos apenas de disciplinas cursadas no Mestrado com conceito superior ou igual a B.

Art. 19 O Colegiado do PPGGES poderá autorizar o seu discente a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 20 A seleção para o PPGGES da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Para o nível Mestrado Profissional, poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para o nível Doutorado Profissional, poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação e/ou mestrado obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Excepcionalmente, para o curso de Mestrado Profissional, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, desde que apresentem declaração emitida pela instituição de origem atestando ser concluinte do mesmo, com previsão de conclusão antes da data de matrícula estabelecida para o respectivo período de ingresso, os quais só farão jus à matrícula, com a comprovação da devida conclusão do curso de graduação, respeitado o Art. 25 deste Regimento.

§ 4º Excepcionalmente, para o curso de Doutorado Profissional, poderão participar do processo de seleção candidatos que tenham concluído todos os créditos de Mestrado e que esteja com data de defesa agendada, os quais só farão jus à matrícula, com a comprovação da devida conclusão do curso do mestrado, respeitado o Art. 25 deste Regimento.

§ 5º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação e/ou Mestrado serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 6º Em se tratando de cursos de graduação e/ou Mestrado realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 7º A seleção para ingresso nos cursos do PPGGES tem validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 21 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGGES deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior e/ou certificado de conclusão de curso de Mestrado ou ser concluinte do mesmo;

III. histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado Profissional será definido pelo Colegiado do PPGGES, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 23 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 24 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

II. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral para candidatos brasileiros;

III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e/ou mestrado, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 3º e pelo §4º do Art. 20 deste regimento.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 25 O candidato classificado para o PPGGES deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula de acordo com as datas previstas em edital, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula desde que prevista no edital de seleção.

§ 2º Em caso de vacância candidatos classificados, em lista de espera poderão ser remanejados e deverão efetivar a sua matrícula de acordo com normativa interna do PPG e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

§ 3º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE.

Art. 26 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que aprovado pelo colegiado do PPGGES

Art. 27 Discentes não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar carga horária máxima de 60 horas, o que equivale a 2 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde, da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão,

§ 3º Para a transferência de discentes regulares de programa de pós-graduação de áreas afins e de mesmo nível para o PPGGES, exige-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do PPGGES;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGGES.
- IV. apresentar carta de anuência assinada pelo orientador e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 28 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 3/4 da carga horária correspondente.

Art. 29 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 30 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

Parágrafo Único O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo.

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 31 A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 32 O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Ética, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º A submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética será realizada pelo discente, regularmente matriculado, com a supervisão de seu orientador.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

Art. 33 Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

§ 1º No caso da tese de Doutorado antes da mesma ser encaminhada para defesa deverá ser observado as seguintes etapas:

I. Entrega e Defesa do Projeto de Tese, após cumprido 18 meses de curso. Caso não seja aprovado, o discente poderá reapresentar o projeto e defender após 6 meses. Caso, mais uma vez reprovado, o discente será desligado.

II. Pré banca, após integralizado todos os créditos e decorrido 42 meses de curso. Caso não seja aprovado, o discente poderá ter outra pré-banca em 6 meses. Caso, mais uma vez reprovado, o discente será desligado.

§ 2º A Defesa do projeto será feita na disciplina Seminários de Tese 2.

Art. 34 Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

I - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o discente com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, ele será desligado do PPGGES.

II - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o discente com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma vez, não deixando de observar os prazos previstos no § 1º do Art. 33 deste regimento.

III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o discente será desligado do PPGGES.

Art. 35 A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 36 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É vedada a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 37 A Comissão Examinadora da Pré-banca de Doutorado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É vedada a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 38 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado Profissional será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º É permitida a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º É vedada a atuação de docente como comissão examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou

descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 39 A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo único Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 CEPE.

Art. 40 Encerrada a defesa da dissertação ou da tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I - APROVADO;
- II - REPROVADO.

Art. 41 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora, conforme definido no caput do artigo 40 deste regimento.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou da tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPGGES.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou da tese na Biblioteca Central.

§ 5º Tendo o discente cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, o PPGGES poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 42 Cada discente do PPGGES será orientado por um docente do Programa respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.

§ 1º Poderão configurar como coorientadores de dissertações e de teses, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do PPGGES.

§ 2º Em casos excepcionais o discente poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência

ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43 O candidato à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor Profissional em Gestão e Economia da Saúde deverá:

- I- ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II- ter sido aprovado por comissão de qualificação, sendo atividade de qualificação para mestrado e exame de qualificação para doutorado;
- III- ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou de tese;
- IV- ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como neste Regimento Interno, nas Resoluções do CEPE e nas demais normas pertinentes.

Art. 44 O Diploma de Mestre ou Doutor Profissional será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução nº 3, de 30 de abril de 2007 do CEPE, e em suas alterações.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 45 - A Comissão de Autoavaliação é um órgão de assessoramento voltado para o planejamento das ações de autoavaliação e para o monitoramento, coleta de informações, elaboração e disseminação de relatórios e acompanhamento da implantação das melhorias propostas ao Programa em decorrência do planejamento estratégico.

§ 1º A Comissão de autoavaliação é integrada por 03 (três) Representantes do Corpo Docente Permanente, um representante técnico-administrativo, um representante discente de cada nível e um egresso do Programa, e terá como Presidente o coordenador.

§ 2º Os membros das comissões de Auto Avaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação seguirá as diretrizes, regras e procedimentos do processo de autoavaliação do Programa estabelecidos em Normativa Interna do PPGS.

CAPÍTULO IX DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO AVANÇADAS

Art. 46 - Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme Resolução 18/2021 do CEPE/UFPE.

Parágrafo único. Define-se grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes do elenco de disciplinas da matriz curricular do PPGS, que receba matrículas de discentes de graduação, permitindo-lhes integralizar créditos na carga horária optativa de seus currículos de graduação.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 47 Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGGES poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Parágrafo Único É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 48 As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas. Parágrafo Único A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 49 As parcerias internacionais envolvendo o PPGGES serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo Único O convênio poderá assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50 Compete à PROPG fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGES.

Art. 52 Das decisões do Colegiado do PPGGES caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do interessado.

Art. 53 Após a homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela referida Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE e só terão validade após sua publicação.

Parágrafo Único O PPGGES manterá atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno e o Edital de Seleção.

Art. 54 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 30/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

COMPOSIÇÃO DE COLEGIADO

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, *ad referendum* do Conselho do Centro, os professores abaixo relacionados para compor o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, por um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de 29 de agosto de 2022:

João Paulo Cerquinho Cajueiro (Coordenador);

Pedro Manuel González del Foyo (Vice-Coordenador);

Jorge Recarte Henriquez Guerrero;

Flávio Augusto Bueno Figueiredo;

Félix Christian Guimarães Santos;

Francisco Fernando Roberto Pereira;

Oscar Olímpio de Araújo Filho.

DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, em 01 de agosto de 2022.

(Processo nº 23076.080321/2022-23-DEMEC/CTG/EEP).

JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR
VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO